Presidência da República Controladoria-Geral da União Secretaria Federal de Controle Interno



40^a Etapa do Programa de Fiscalização a partir de Sorteios Públicos

RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO Nº 40059 02/02/2015

Sumário Executivo Trombudo Central/SC

Introdução

Este Relatório trata dos resultados dos exames realizados sobre 12 Ações de Governo executadas no município de Trombudo Central/SC em decorrência da 40º Etapa do Programa de Fiscalização a partir de Sorteios Públicos.

A fiscalização teve como objetivo analisar a aplicação dos recursos federais no Município sob a responsabilidade de órgãos e entidades federais, estaduais, municipais ou entidades legalmente habilitadas, relativas ao período fiscalizado indicado individualmente, tendo sido os trabalhos de campo executados no período de 23/02/2015 a 27/02/2015.

Informações sobre indicadores socioeconômicos do município sorteado:

Informações Socioeconômicas			
População:	6553		
Índice de Pobreza:	22,99		
PIB per Capita:	22.858,55		
Eleitores:	4407		
Área:	103		

Fonte: Sítio do IBGE.

Os exames foram realizados em estrita observância às normas de fiscalização aplicáveis ao Serviço Público Federal, tendo sido utilizadas, dentre outras, técnicas de inspeção física e registros fotográficos, análise documental, realização de entrevistas e aplicação de questionários.

As situações evidenciadas nos trabalhos de campo foram segmentadas de acordo com a competência de monitoramento a ser realizado pela Controladoria-Geral da União.

A primeira parte, destinada aos órgãos e entidades da Administração Pública Federal - gestores federais dos programas de execução descentralizada - apresentará situações evidenciadas que, a princípio, demandarão a adoção de medidas preventivas e corretivas desses gestores, visando à melhoria da execução dos Programas de Governo ou à instauração da competente Tomada de Contas Especial, as quais serão monitoradas pela Controladoria-Geral da União.

Na segunda parte serão apresentadas as situações evidenciadas decorrentes de levantamentos necessários à adequada contextualização das constatações relatadas na primeira parte. Dessa forma, compõem o relatório para conhecimento dos Ministérios repassadores de recursos federais, bem como dos Órgãos de Defesa do Estado para providências no âmbito de suas competências, embora não exijam providências corretivas isoladas por parte das pastas ministeriais. Esta Controladoria não realizará o monitoramento isolado das providências saneadoras relacionadas a estas constatações.

Informações sobre a Execução da Fiscalização

Quantidade de ações de controle realizadas nos programas/ações fiscalizados:

Ministério	Programa/Ação Fiscalizado		Montante Fiscalizado por Programa/Ação
MINISTERIO DA	EDUCACAO BASICA	3	368.999,21
EDUCACAO	Educação Básica	2	833.287,02
TOTALIZAÇÃO MINISTERIO DA EDUCACAO			1.202.286,23
MINISTERIO DA SAUDE	Aperfeiçoamento do Sistema	2	93.130,28
	Único de Saúde (SUS)		
	Execução Financeira da	1	535.467,80
	Atenção Básica		
	GESTÃO DA SAÚDE	1	Não se Aplica
	MUNICIPAL		
TOTALIZAÇÃO MINISTERIO DA SAUDE			628.598,08
MINISTERIO DO	Bolsa Família	1	435.442,00
DESENV. SOCIAL E	Fortalecimento do Sistema	1	Não se Aplica
COMBATE A FOME	Único de Assistência Social		
	(SUAS)		

TOTALIZAÇÃO MINISTERIO DO DESENV. SOCIAL E		2	435.442,00
COMBATE A FOME			
MINISTERIO DO	DESENVOLVIMENTO	1	825.829,00
DESENVOLVIMENTO	REGIONAL, TERRITORIAL		
AGRARIO	SUSTENTAVEL E		
	ECONOMIA		
TOTALIZAÇÃO MINISTERIO DO DESENVOLVIMENTO		1	825.829,00
AGRARIO			
MINISTERIO DO	IINISTERIO DO Esporte e Lazer da Cidade		170.002,85
ESPORTE			
TOTALIZAÇÃO MINISTERIO DO ESPORTE		1	170.002,85
MINISTERIO DO	Turismo Social no Brasil: Uma	1	199.934,33
TURISMO	Viagem de Inclusão		
TOTALIZAÇÃO MINISTERIO DO TURISMO		1	199.934,33
TOTALIZAÇÃO DA FISCALIZAÇÃO		14	3.462.092,49

Os executores dos recursos federais no âmbito municipal foram previamente informados sobre os fatos relatados, tendo se manifestado até a data de conclusão deste relatório, que inclui os referidos posicionamentos. Cabe ao Ministério supervisor, nos casos pertinentes, adotar as providências corretivas visando à consecução das políticas públicas, bem como à apuração das responsabilidades.

Com relação ao cumprimento da Lei 9.452/97, a Prefeitura Municipal_não notifica os partidos políticos, os sindicatos de trabalhadores e as entidades empresariais, com sede no Município, sobre a liberação de recursos federais, no prazo de dois dias úteis, contado da data de recebimento dos recursos.

Consolidação de Resultados

Durante os trabalhos de fiscalização realizados no Município de Trombudo Central/SC, no âmbito do 40° Sorteio de Municípios, constataram-se diversas falhas relativas à aplicação dos recursos federais examinados, demonstradas por Ministério e Programa de Governo. Dentre estas, destacam-se, a seguir, as de maior relevância quanto aos impactos sobre a efetividade dos Programas/Ações executados na esfera local.

No âmbito dos Programas do Ministério da Saúde (MS):

A movimentação financeira dos recursos destinados à atenção básica de saúde demonstrou-se fragilizada pelas seguintes impropriedades observadas:

- Movimentação de recursos federais do bloco de atenção básica para contas não específicas;

- Ocorrência de pagamento de despesas não relacionadas à atenção básica de saúde com recursos do Piso de Atenção Básica da Saúde;
- Pagamento de serviços mediante notas fiscais atestadas diretamente pelo Secretário de Saúde, sem que tenha comprovado a sua integral execução;

Em relação ao Programa Saúde da Família, observou-se falha nos controles, impedindo a comprovação de cumprimento da carga horária dos médicos e enfermeiros que atendem o PSF. Além disso, constatou-se um reduzido número de visitas domiciliares realizadas pelos agentes comunitários de saúde e insatisfatória atividade de orientação à comunidade para prevenção de agravos e doenças por parte da Equipe do PSF.

Ainda na área de saúde, foram observadas deficiências na estrutura física da unidade de saúde, que prejudicam o conjunto de atividades executadas no local e no repasse de informações ao Conselho Municipal de Saúde, para que possa exercer corretamente seu papel fiscalizatório.

No âmbito dos Programas do Ministério da Educação (MEC):

Constatou-se que o Conselho de Alimentação Escolar – CAE não vem atuando ativamente, principalmente no processo de aquisição de alimentos para as escolas. Não foi definido Plano de Ação para o exercício vigente e não ocorre capacitação de seus membros.

Em que pese a quantidade e qualidade das refeições verificadas durante a semana de campo de fiscalização, constatou-se que a merenda escolar é acompanhada por um número insuficiente de nutricionistas.

Ainda no âmbito do MEC/FNDE, foi fiscalizada a execução do Termo de Compromisso PAC 200419/2011, que teve como objeto a construção de uma creche no Bairro Liberdade (Rua Ackill Boettger). Sobre essa obra, em que pese encontrar-se concluída e atendendo aos objetivos propostos, constatou-se a existência de pontos de infiltração de umidade na laje da área de refeitório e problemas na instalação de dois vasos sanitários em banheiros distintos. Sobre a formalização dos processos referentes a esse termo de compromisso constatou-se excesso de rigor nas exigências relacionadas à qualificação econômico-financeira dos participantes da TP 02/2011, excesso de aditivos contratuais de prorrogação de prazo e ausência de Prestação de Contas do Termo de Compromisso PAC 200419/2011.

No âmbito dos Programas do Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome (MDS):

Em relação ao Programa Bolsa Família, constatou-se o pagamento do benefício para famílias sem o correto enquadramento no perfil do programa. Além disso, foram constatadas divergências no registro de frequência dos alunos beneficiários entre o que consta no Sistema Projeto Presença e os registros nos diários de classe das escolas, comprometendo a fidedignidade da informação sobre um dos alicerces do programa, que é a frequência escolar das crianças e jovens em situação de vulnerabilidade.

Apesar de esta análise estar segmentada por área ministerial, contemplando os três principais ministérios envolvidos em repasses para a área social, não se deve perder de vista aqueles aspectos que, em razão de sua transversalidade, caracterizam mais fortemente as deficiências

da Gestão Municipal, sendo, pois, aqueles que, se corrigidos, tendem a proporcionar melhorias relevantes.

Ordem de Serviço: 201501624

Município/UF: Trombudo Central/SC Órgão: MINISTERIO DA EDUCACAO

Instrumento de Transferência: Não se Aplica

Unidade Examinada: MUNICIPIO DE TROMBUDO CENTRAL

Montante de Recursos Financeiros: R\$ 203.666,00

Prejuízo: R\$ 0,00

1. Introdução

Os trabalhos de campo foram realizados no período de 23 a 27 de fevereiro de 2015 sobre a aplicação dos recursos do programa 2030 — Educação Básica/ 8744 — Apoio a Alimentação Escolar na Educação Básica no Município de Trombudo Central/SC.

A ação fiscalizada destina-se a Cumprir as normas e orientações relativas à execução do programa; Executar os recursos repassados pelo FNDE para a aquisição de gêneros alimentícios para a merenda escolar em conformidade com a legislação contábil, financeira e licitatória; Garantir a qualidade da alimentação fornecida; Fornecer contrapartida complementando os recursos federais recebidos; Disponibilizar informações ao gestor federal para cadastro de conselheiros, profissionais de nutrição e outras informações solicitadas.

Na consecução dos trabalhos, foi analisada a aplicação dos recursos financeiros federais repassados ao Município no período compreendido entre 1º de janeiro de 2013 e 30 de janeiro de 2015, pelo Ministério da Educação.

2. Resultados dos Exames

Os resultados da fiscalização serão apresentados de acordo com o âmbito de tomada de providências para saneamento das situações encontradas, bem como pela forma de monitoramento a ser realizada por esta Controladoria.

2.1 Parte 1

Nesta parte serão apresentadas as situações evidenciadas que demandarão a adoção de medidas preventivas e corretivas por parte dos **gestores federais**, visando à melhoria da execução dos Programas de Governo ou à instauração da competente tomada de contas especiais, as quais serão monitoradas pela Controladoria-Geral da União.

2.1.1. Número de nutricionistas contratados abaixo dos parâmetros legais previstos pelo CFN.

Fato

A Prefeitura Municipal de Trombudo Central contratou uma nutricionista visando a elaboração do cardápio escolar para atender 914 alunos, sendo 371 na modalidade de educação infantil e 543 na educação básica, distribuídos por 13 escolas.

Ocorre que a Resolução do Conselho Federal de Nutricionistas (CFN) nº 465/2010, em seu artigo 10°, estabelece que, por entidade executora, na educação básica, quando houver de 501 a 1.000 alunos, deverá haver 01 Responsável Técnico (RT) mais 01 Quadro Técnico (QT), com carga horária técnica mínima semanal recomendada de 30 horas. O Parágrafo único do mesmo artigo acima citado estabelece ainda a necessidade de mais um nutricionista para cada 500 alunos ou fração atendidos na modalidade de educação infantil. Portanto, a totalidade de alunos atendidos no município de Trombudo Central exigiria um total de 3 nutricionistas atuando.

Manifestação da Unidade Examinada

A Prefeitura Municipal de Trombudo Central encaminhou, em 27 de março de 2015, a seguinte manifestação, editada apenas quanto ao nome de pessoa citada, a fim de preservá-la: "O número de alunos que tínhamos em 2014 na Rede Municipal de Ensino de Trombudo Central conforme senso escolar é de 914 alunos, sendo 204 de creche, 167 de pré escola,463 ensino fundamental séries iniciais, 80 séries finais.

Obedecendo a Resolução nº 465/2010 do Conselho Federal de nutricionistas temos uma nutricionista, D. B. M. M. (RT), que responde pelo programa de alimentação escolar dos alunos da Rede Municipal."

Análise do Controle Interno

A manifestação da Unidade Examinada não afastou a impropriedade apontada. Uma única nutricionista responsável, de acordo com a Resolução CFN nº 465/2010, é insuficiente para o quantitativo de alunos atendidos pelo município.

Recomendações:

Recomendação 1: Verificar no parecer técnico referente à análise da prestação de contas do Pnae se o fato apontado foi corrigido.

2.1.2. Cardápios elaborados não contém os elementos que possam permitir cálculos sobre a cobertura nutricional mínima exigida pela legislação

Fato

Constatou-se que os cardápios elaborados não possuem informações sobre o per capta de cada alimento que o compõe discriminados em quantidades (grama, miligrama, mililitros), valores nutricionais (proteínas, lipídios, carboidratos, vitaminas, cálcio e ferro), assim como valores calóricos totais por alimento.

Manifestação da Unidade Examinada

A Prefeitura Municipal de Trombudo Central encaminhou, em 27 de março de 2015, a seguinte manifestação, editada apenas quanto ao nome de pessoas citadas e aos seus números de CPF, a fim de preservá-las:

"Os cardápios realmente não tem informações per capta, de cada alimento que o compõe, discriminando quantidade (grama, miligrama, mililitros) valores nutricionais, assim como valores calóricos totais por alimentos. Providenciaremos para que os cardápios de 2015 atendam a esta exigência. Solicitamos a AMAVI, Associação do Municípios do Alto Vale para podermos realizar a aquisição de um programa de computador que realize estes cálculos, estamos providenciando a aquisição de forma coletiva o que poderá baratear o custo e também solicitamos auxílio junto ao CECANE (Centro Colaborador em Alimentação e Nutrição escolar) para utilizarmos um sistema já existente."

Análise do Controle Interno

O Gestor Municipal reconhece as impropriedades apontadas, as quais deverão ser objeto de acompanhamento e adoção de medidas saneadoras pela Prefeitura Municipal.

No entanto, apresentamos a recomendação que segue para que o FNDE possa verificar a correção da impropriedade quando da análise da prestação de contas do Pnae em Trombudo Central.

Recomendações:

Recomendação 1: Verificar no parecer técnico referente à análise da prestação de contas do Pnae se o fato apontado foi corrigido.

2.2 Parte 2

Nesta parte serão apresentadas as situações detectadas cuja **competência primária** para adoção de medidas corretivas pertence ao **executor do recurso federal**.

Dessa forma, compõem o relatório para conhecimento dos Ministérios repassadores de recursos federais, bem como dos Órgãos de Defesa do Estado para providências no âmbito de suas competências, embora não exijam providências corretivas isoladas por parte das pastas ministeriais. Esta Controladoria não realizará o monitoramento isolado das providências saneadoras relacionadas a estas constatações.

2.2.1. Impropriedades relacionadas com o Conselho de Alimentação Escolar.

Fato

No que diz respeito à avaliação das atribuições relacionadas ao Conselho de Alimentação Escolar – CAE verificaram-se as seguintes impropriedades:

- O CAE não elaborou Plano de Ação para o exercício de 2015.
- O CAE não vem atuando no processo de licitação dos alimentos a serem adquiridos.

Além disso, não foi disponibilizada qualquer documentação capaz de comprovar a participação dos membros do CAE em cursos de capacitação.

Manifestação da Unidade Examinada

A Prefeitura Municipal de Trombudo Central encaminhou, em 27 de março de 2015, a seguinte manifestação, editada apenas quanto ao nome de pessoas citadas, a fim de preserválas:

"O CAE fez um plano de ação conforme ata do dia dez do mês de abril de 2014, onde elaborou-se um cronograma de visitas e também um check list a ser observado nestas idas a campo, que foi aprovado pelos conselheiros. Certamente o plano deva ser mais detalhado e abrangente. O Conselho, segundo sua presidente entende que este é o plano e que podemos para 2015 detalhar mais ações do conselho.

Ata da reunião:

'Ata da reunião ordinária do Conselho Municipal de Alimentação Escolar -CAE, realizada aos dez dias do mês de abril de dois mil e quartoze (10-04-2014) às dezessete horas e trinta minutos (17h30) nas dependências da Secretaria Municipal de Educação, sito à Praça Arthur Siexedt, 01, Centro, Trombudo Central-SC. A assinatura dos membros do conselho presente na reunião, estão no livro de registro de presença de reuniões do CAE página 01 verso. A presidente do CAE, S.M.D. deu as boas vindas a todos os conselheiros presentes na reunião em seguida apresenta a nova nutricionista, Srª D.M.M. e esta se prontifica a participar das reuniões do CAE. A presidente lê o parecer do CAE para o tribunal de contas para fins de prestação de contas anual que é aprovado por unanimidade. A nutricionista lê a comunicação interna Nº 004/14 sobre emissão de parecer ao TCE enviado à presidente. Os membros do CAE presentes na reunião elaboram cronograma de visitas. A nutricionista apresenta um modelo de relatório de visitas – Checklest que é aprovado pelos membros. Na próxima reunião dia quinze de maio de dois mil e quatorze (15/05/2014) elaborar-se-á relatórios das visitas. E assim nada a mais havendo a tratar eu, L.F.K., secretária do CAE, lavrei a presente ata que será devidamente assinada.'

O CAE participa do processo licitatório parcialmente a conselheira M. F. da R. B., representante do poder executivo é a profissional que trabalha no setor de licitação, o Senhor A. de L. e F. de L. da S., representantes de entidades civis organizadas participa da chamada pública dos produtos da agricultura familiar.

É necessário e possível constar no plano de trabalho de 2015 a participação mais efetiva de representantes do conselho de alimentação escolar no processo licitatório.

Os conselheiros realizaram capacitação nos dia 21 de maio , promovido por CECANE e AMAVI. Participou a Presidente S. M. D. e a N. M. M. conselheira. As conselheiras não receberam certificação. O conselho se organiza para participar de formações sempre que possível.

Programação: Oficina: Conselho da Alimentação Escolar - CAE 20/05/2014, 21/05/2014



Público alvo: Conselheiros Municipais do CAE e Nutricionistas.

Todos os municípios participantes deverão trazer para a oficina os documentos abaixo relacionados serão utilizados nas dinâmicas da formação dos conselheiros.

- 1. Cardápio da alimentação escolar (última versão disponível)
- 2. Regimento Interno do CAE
- 3. Relatório da prestação de contas referente execução de 2013
- 4. Check Lis de visita às escolas (se houver)
- 5. Cronograma de visita às escolas (se houver)
- 6. Plano de Ação do CAE (se houver)
- 7. Cópia da última chamada pública

Turma 1 - Dia 20/05 Municípios: Agrolândia, Agronômica, Atalanta, Aurora, Braço do Trombudo, Chapadão do Lageado, Dona Emma, Ibirama, Imbuia, Ituporanga, Jósé Boiteux, Laurentino, Lontras e Salete."

Destacamos que junto à manifestação dos gestores municipais foi encaminhado em anexo lista de presença, como forma de comprovar a participação dos conselheiros na oficina.

Análise do Controle Interno

A respeito da manifestação apresentada teceremos os seguintes comentários:

Quanto à elaboração do Plano de Ação:

Conforme art. 35, inciso VIII da resolução FNDE nº 26/2013, descrito a seguir, uma das atribuições do Conselho de Alimentação Escolar é elaborar o Plano de Ação, contendo a previsão das despesas, e posteriormente encaminhá-lo a entidade executora.

"VIII - elaborar o Plano de Ação do ano em curso e/ou subsequente a fim de acompanhar a execução do PNAE nas escolas de sua rede de ensino, bem como nas escolas conveniadas e demais estruturas pertencentes ao Programa, contendo previsão de despesas necessárias para o exercício de suas atribuições e encaminhá-lo à EEx. antes do início do ano letivo."

Portanto, a simples elaboração de um cronograma de visitas, bem como um check list, não são medidas suficientes que caracterizam a integral elaboração de um Plano de Ação.

Quanto à atuação do Conselho no processo de licitação:

O Gestor Municipal em sua manifestação informou somente o nome dos representantes que participaram no processo licitatório sem detalhar, esclarecer e demonstrar como foram realizados esses trabalhos.

Quanto à documentação a respeito de participação dos membros do CAE em curso de capacitação:

O Gestor Municipal em sua manifestação encaminhou documentação visando demostrar a participação de membros no curso, mas sem encaminhar os respectivos certificados.

2.2.2. Não aplicação de teste de aceitabilidade durante o período examinado.

Fato

Constatou-se que o Município não vem aplicando teste de aceitabilidade quanto à introdução de novos alimentos, alteração da forma de preparo e/ou avalição dos cardápios praticados frequentemente.

Manifestação da Unidade Examinada

A Prefeitura Municipal de Trombudo Central encaminhou, em 27 de março de 2015, a seguinte manifestação, editada apenas quanto ao nome de pessoas citadas e aos seus números de CPF, a fim de preservá-las:

"Quanto ao teste de aceitabilidade declaramos que não realizamos testes de aceitabilidade no período de 01.01.2014 a 21.12.2014. Pelo fato de não ter sido introduzido nenhum alimento novo neste período.

Neste ano de 2015 foi inserido no cardápio de verão peixe, melancia, granola e suco de uva e que o teste já foi aplicado e os dados estão sendo compilados."

Análise do Controle Interno

O Gestor Municipal reconhece as impropriedades apontadas, as quais serão objeto de acompanhamento e adoção de medidas saneadoras pela Prefeitura Municipal.

3. Conclusão

Com base nos exames realizados, conclui-se que, a despeito das crianças do município estarem recebendo a merenda oferecida pelas escolas, foram observadas várias impropriedades que afetam o alcance do objetivo do programa em toda sua plenitude.

Município/UF: Trombudo Central/SC **Órgão**: MINISTERIO DA EDUCACAO

Instrumento de Transferência: Não se Aplica

Unidade Examinada: MUNICIPIO DE TROMBUDO CENTRAL

Montante de Recursos Financeiros: R\$ 66.513,90

Prejuízo: R\$ 0,00

1. Introdução

Os trabalhos de campo foram realizados no período de 23 a 27 de fevereiro de 2015 sobre a aplicação dos recursos do programa 2030 — Educação Básica/ 0509 — Apoio ao Desenvolvimento da Educação Básica no município de Trombudo Central/SC.

A ação fiscalizada destina-se ao Apoio a iniciativas voltadas para o desenvolvimento, a universalização e a melhoria do processo educacional em todas as etapas da educação básica, financiamento de ações que visem à interface do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE e do MEC com as instituições públicas de todas as esferas de governo, assim como apoio financeiro complementar às demais ações voltadas para a educação básica, geridas pelo MEC e seus órgãos e entidades.

Na consecução dos trabalhos foi analisada a aplicação dos recursos financeiros federais repassados ao município, no período compreendido entre 22 de janeiro de 2013 a 31 de janeiro de 2015, pelo Ministério da Educação referente ao Termo de Compromisso nº 7871.

2. Resultados dos Exames

Os resultados da fiscalização serão apresentados de acordo com o âmbito de tomada de providências para saneamento das situações encontradas, bem como pela forma de monitoramento a ser realizada por esta Controladoria.

2.1 Parte 1

Não houve situações a serem apresentadas nesta parte, cuja competência para a adoção de medidas preventivas e corretivas seja dos **gestores federais**.

2.2 Parte 2

Não houve situações a serem apresentadas nesta parte, cuja competência para a adoção de medidas preventivas e corretivas seja do <u>executor do recurso federal</u>.

3. Conclusão

Com base nos exames realizados, conclui-se que a aplicação dos recursos federais recebidos está devidamente adequada à totalidade dos normativos referentes ao objeto fiscalizado.

Município/UF: Trombudo Central/SC **Órgão**: MINISTERIO DA EDUCACAO

Instrumento de Transferência: Não se Aplica

Unidade Examinada: MUNICIPIO DE TROMBUDO CENTRAL

Montante de Recursos Financeiros: R\$ 98.819.31

Prejuízo: R\$ 0,00

1. Introdução

Os trabalhos de campo foram realizados no período de 23 de fevereiro 2015 a 27 de fevereiro de 2015 sobre a aplicação dos recursos do programa 2030 – Educação Básica/ 0969 – Apoio ao Transporte Escolar na Educação Básica no município de Trombudo Central/SC.

A ação fiscalizada destina-se a Garantir a oferta do transporte escolar aos alunos do ensino básico público, residentes em área rural, por meio de assistência financeira, em caráter suplementar, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, de modo a garantir-lhes o acesso e a permanência na escola.

Na consecução dos trabalhos foi analisada a aplicação dos recursos financeiros federais repassados ao município, no período compreendido entre 01 de janeiro de 2013 a 30 de janeiro de 2015, pelo Ministério da Educação.

2. Resultados dos Exames

Os resultados da fiscalização serão apresentados de acordo com o âmbito de tomada de providências para saneamento das situações encontradas, bem como pela forma de monitoramento a ser realizada por esta Controladoria.

2.1 Parte 1

Não houve situações a serem apresentadas nesta parte, cuja competência para a adoção de medidas preventivas e corretivas seja dos **gestores federais**.

2.2 Parte 2

Não houve situações a serem apresentadas nesta parte, cuja competência para a adoção de medidas preventivas e corretivas seja do **executor do recurso federal**.

3. Conclusão

Com base nos exames realizados, conclui-se que a aplicação dos recursos federais recebidos está devidamente adequada à totalidade dos normativos referentes ao objeto fiscalizado.

Município/UF: Trombudo Central/SC **Órgão**: MINISTERIO DA EDUCACAO

Instrumento de Transferência: Não se Aplica

Unidade Examinada: MUNICIPIO DE TROMBUDO CENTRAL

Montante de Recursos Financeiros: R\$ 676.744,84

Prejuízo: R\$ 0,00

1. Introdução

Os trabalhos de campo foram realizados no período de 23/02/2015 a 27/02/2015 sobre a aplicação dos recursos do programa 2030 - Educação Básica / 12KU - Implantação de Escolas para Educação Infantil no município de Trombudo Central/SC.

A ação fiscalizada destina-se a Contribuir para o desenvolvimento e a universalização do Ensino Básico mediante aporte de recursos destinados à implementação de projetos caracterizados por ações que visem priorizar a ampliação do atendimento, bem como a melhoria e a qualidade da aprendizagem nas escolas públicas.

2. Resultados dos Exames

Os resultados da fiscalização serão apresentados de acordo com o âmbito de tomada de providências para saneamento das situações encontradas, bem como pela forma de monitoramento a ser realizada por esta Controladoria.

2.1 Parte 1

Nesta parte serão apresentadas as situações evidenciadas que demandarão a adoção de medidas preventivas e corretivas por parte dos **gestores federais**, visando à melhoria da execução dos Programas de Governo ou à instauração da competente tomada de contas especiais, as quais serão monitoradas pela Controladoria-Geral da União.

2.1.1. Impropriedades na Tomada de Preços nº 02/2011.

Fato

A Tomada de Preços nº 02/2011 tinha como objeto a prestação de serviços com fornecimento de material para construção de escola de ensino infantil (creche) Padrão do Projeto Proinfância – Tipo C. A licitação foi do tipo menor preço global, sendo que as propostas foram abertas em 18/08/2011. Ata de julgamento do dia 05/09/2011 declarou vencedora a empresa Wilson Empreendimentos Imobiliários Ltda., CNPJ nº 77.894.863/0001-84, tendo vencido a licitação com o valor de R\$ 676.744,84.

Na análise do processo foi constatada a seguinte impropriedade:

- Foram exigidos como índices contábeis para qualificação econômica financeira no item 7.1.4 do Edital o índice referente à gerência de capitais de terceiros, que teria que ser superior a 1, e o índice referente ao grau de endividamento, que deveria ser inferior a 0,51. Esta exigência foi efetuada sem que houvesse "a devida fundamentação em estudo aprofundado e específico

que demonstre sua necessidade e adequação com relação ao objeto da licitação" (o que não está de acordo com a jurisprudência do TCU, conforme disposto no Acórdão nº 2.495/2010 – Plenário). Isto porque os índices citados não são índices contábeis usualmente utilizados nas licitações, conforme prevê a IN 5/1995 do Ministro de Estado da Administração Federal e Reforma do Estado (MARE) – que prevê os índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC).

Manifestação da Unidade Examinada

Por meio de documento sem número e sem data, denominado "Justificativas ao Relatório Preliminar da CGU", a Prefeitura Municipal de Trombudo Central/SC apresentou a seguinte manifestação sobre o assunto:

"Podemos salientar que para esta tomada de preço se apresentaram 03 empresa e houve uma inabilitação, por motivo de CND Estadual vencida e balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício não possuía número de registros na junta comercial e numeração das folhas onde se encontram e também não possuía o número do livro diário, o que comprova de que o referido índice não causou impedimento a participação do processo licitatório e realmente participando duas, venceu o menor preço".

Análise do Controle Interno

Em sua manifestação a prefeitura não explicou a razão de ter exigido índices contábeis não usuais para qualificação ao processo. O fato de terem sido apresentadas três propostas (uma delas inabilitada por outra questão) não significa que houve correção no procedimento. Não é possível quantificar quantas empresas possam ter deixado de participar do processo devido à exigência dos citados itens. Como prevê a legislação, se fosse de fato necessária a exigência dos índices, deveria ter sido fundamentada no edital.

Recomendações:

Recomendação 1: O FNDE deve solicitar à prefeitura esclarecimentos quanto aos fatos apontados e emitir parecer conclusivo, enviando-o à CGU, quanto às suas implicações no custo e na conclusão do objeto.

2.1.2. Assinatura do 1º Termo Aditivo ao Contrato nº 084/2011 sem justificativa e do 5º e do 6º Termos Aditivos com mesma justificativa.

Fato

O contrato com a empresa vencedora, de número 084/2011, foi assinado em 16/09/2011 entre a Prefeitura de Trombudo Central e a empresa Wilson Empreendimentos Imobiliários Ltda., CNPJ nº 77.894.863/0001-84, tendo prazo de 270 dias para execução. No decorrer da execução foram assinados sete termos aditivos, conforme relação a seguir:

- 1º Termo Aditivo assinado em 16/11/2011 – tendo como objeto a prorrogação do prazo de vigência em 06 meses, com novo término em 16/06/2012. Não foi anexada justificativa para essa prorrogação;

- 2º Termo Aditivo assinado em 15/06/2012 tendo como objeto a prorrogação do contrato por mais 04 meses, com novo término em 16/10/2012 justificativa sendo as instabilidades climáticas que ocorreram no município;
- 3º Termo Aditivo assinado em 15/10/2012 tendo como objeto a prorrogação do prazo contratual para o período entre 16/10/12 a 31/12/12 justificativa sendo problemas técnicos sofridos pela empresa e por questões de controle de qualidade do setor de engenharia da Prefeitura, ocasionando atraso no cronograma físico previsto;
- 4º Termo Aditivo assinado em 21/12/2012 tendo como objeto a prorrogação do contrato pelo período entre 31 de dezembro de 2012 a 16 de março de 2013 tendo como justificativa os feriados de final de ano, e também em virtude de problemas de instabilidade climática, acarretando o atraso do cronograma físico;
- 5º Termo Aditivo assinado em 13/03/2013 tendo como objeto a prorrogação do contrato para o período entre 13/03 a 02/05/2013, tendo como justificativa o fato de que apenas nesta data teria sido definida a localização exata dos muros e a posterior construção da entrada de energia;
- 6º Termo Aditivo assinado em 16/05/2013 tendo como objeto a prorrogação do contrato para o período entre 16/05 e 16/07 de 2013 tendo como justificativa o fato de ter sido definido somente nesta data a localização dos muros e local para instalação da entrada de energia destaca-se que esta foi a mesma justificativa para a assinatura do 5º Termo Aditivo. O 7º Termo Aditivo foi assinado tendo como objeto aditivo contratual de valor. A empresa havia solicitado aditivo de serviços no valor de R\$ 24.289,55 em 23/08/2013. O Engenheiro Civil responsável pela fiscalização na Prefeitura de Trombudo Central aprovou o pedido da empresa em 23/08/2013.

Este Termo Aditivo foi assinado em 02/07/2013 tendo como objeto o aditivo de valor no total de R\$ 24.289,55.

Conforme pode ser observado, não há justificativa para a assinatura do 1º Termo Aditivo. O 5º e o 6º Termos Aditivos possuem a mesma justificativa. Deve ser observado ainda que o 6º Termo Aditivo foi assinado 14 dias após o 5º Termo Aditivo ter expirado (o 5º Termo Aditivo expirou em 02/05/2013, sendo que o 6º Termo Aditivo foi assinado apenas em 16/05/2013).

Manifestação da Unidade Examinada

Por meio de documento sem número e sem data, denominado "Justificativas ao Relatório Preliminar da CGU", a Prefeitura Municipal de Trombudo Central/SC apresentou a seguinte manifestação sobre o assunto, editada apenas no nome de pessoas citadas, afim de preserválas:

"Informamos que o motivo de justificativa dos do 5º e 6º termos aditivos não é exatamente o mesmo.

Termo Aditivo nº 05 justificativa : Tal pedido se faz em virtude de ter sido definido somente nesta data a localização exata dos muros e posterior construção da entrada de energia, fato este que poderia gerar transtornos futuros na obra. Pedido de 45 dias em 07/03/2013

Termo aditivo nº 06 Justificativa: Tal pedido se faz em virtude da demora na definição exata da localização dos muros e local para instalação da entrada de energia. Pedido de 60 dias em 02/05/2013

Portanto fica evidente que a localização dos muros que não faziam parte da obra, foi definido o local apenas em 07/03, pois dependiam também de medição para construção de entrada de energia. Neste primeiro termo foi a data em que definiu-se o local e iniciou-se a construção do muro.

No Termo aditivo nº 06 dois meses depois justificou-se que a demora da definição do local é que atrapalhou o término da obra. Salientamos que este muro não fazia parte do projeto inicial e foi pago com recurso próprios da Prefeitura".

Análise do Controle Interno

Na manifestação da prefeitura não foi informada novamente qual a justificativa para a assinatura do 1º Termo Aditivo. Em relação ao 5º e 6º termos aditivos, verifica-se que a construção do muro foi de fato o motivador da assinatura de ambos os aditivos em diferentes etapas de sua construção. Percebe-se, pela carência de informações que embasam os aditivos concedidos, uma certa conivência com a empresa executora, não sendo cobrado efetivamente o cumprimento do prazo contratual referente ao prazo de execução.

Recomendações:

Recomendação 1: O FNDE deve adotar as medidas necessárias para garantir a execução dos serviços e emitir parecer conclusivo, enviando-o à CGU, quanto à conclusão do objeto. Se necessário, instaurar o devido processo de Tomada de Contas Especial.

2.1.3. Não comprovação de recolhimentos de ISS informados em /Notas Fiscais referentes aos pagamentos do Termo de Compromisso PAC 200419/201.

Fato

No pagamento da primeira medição referente à Nota Fiscal nº 13 da empresa Wilson Empreendimentos Imobiliários Ltda., CNPJ nº 77.894.863/0001-84, executora da obra objeto do Termo de Compromisso PAC 200419/201, no valor de R\$ 34.541,06, foi destacado o valor de R\$ 1.036,23 que seria referente ao imposto ISS. Na Nota Fiscal nº 14, no valor de R\$ 51,811,58, foi destacado como valor do imposto do ISS o valor de R\$ 1.554,35. Ambos esses valores de ISS não tiveram o seu recolhimento comprovado nos documentos apresentados pelo município.

Na Nota Fiscal nº 32, referente à segunda medição, no valor de R\$ 32.229,27, não foram destacados os valores referentes ao INSS e ao ISS.

Na Nota Fiscal nº 33, também referente à segunda medição, no valor de R\$ 21.486,18, o valor do ISS destacado, de R\$ 644,59, não teve o seu recolhimento comprovado.

Ademais, as duas Notas Fiscais citadas da segunda medição totalizam o valor de R\$ 50.707,38, mas foi verificado na conta corrente 10.507-4, Ag. 3694-3, do Banco do Brasil, que foi pago o valor de R\$ 49.740,51 em 08/03/2012, valor R\$ 966,87 inferior ao contido nas Notas Fiscais. Destaque-se que este valor, de R\$ 966,87, seria o valor do ISS que faltaria ser pago na soma das notas fiscais nº 32 e 33, uma vez que sendo a alíquota do ISS 3%, deveria ter sido destacado e recolhido o valor de R\$ 1.611,46, mas nos documentos apresentados pela prefeitura consta que o recolhimento a ser realizado seria no valor de apenas R\$ 644,59, recolhimento este que não foi comprovado.

Manifestação da Unidade Examinada

Por meio de documento sem número e sem data, denominado "Justificativas ao Relatório Preliminar da CGU", a Prefeitura Municipal de Trombudo Central/SC apresentou a seguinte manifestação sobre o assunto:

"Numa análise mais detalhada dos valores efetivamente pagos, percebe-se que a primeira medição que motivou a emissão das NFs 13 e 14 no valor de R\$ 34.541,06 e R\$ 51.811,58 respectivamente. Foram efetivamente pagos os valores de R\$ 79.962,55 ao fornecedor e o valor de R\$ 3.799,51 ao INSS a título de retenção previdenciária. A diferença de R\$ 2.590,58 refere-se ao ISS retido, que foi incorporado à receita municipal do município.

Da mesma forma, as NFs 32 e 33 provenientes da segunda medição tiveram retidos os valores de R\$ 1.611,46 também referente ao ISS, da mesma forma incorporados à receita municipal. A diferença do valor pago ao fornecedor e o total das Notas Fiscais demonstram exatamente a alíquota de 3% do imposto municipal".

Análise do Controle Interno

Em que pese ter citado a retenção efetuada quando do pagamento das notas fiscais à empresa executora, a prefeitura não apresentou documentos que comprovem de fato o recolhimento dos valores de ISS citados na constatação.

Recomendações:

Recomendação 1: O FNDE deve exigir, quando da análise da prestação de contas do recurso repassado, a devida comprovação de recolhimento dos impostos retidos pelo município nos pagamentos efetuados.

2.1.4. Pontos de infiltração identificados na obra objeto do Termo de Compromisso PAC 200419/2011.

Fato

Em inspeção física ao local de execução da obra objeto do Termo de Compromisso PAC 200419/2011 foi verificado que em pontos do teto da obra existem infiltrações de água. Foi verificado ainda que nos banheiros duas privadas não estão funcionando por problemas de vazamento. Não foi disponibilizado nenhum documento que comprove que a Prefeitura de Trombudo Central tomou as providências necessárias junto à empresa executora da obra, a empresa Wilson Empreendimentos Imobiliários Ltda., CNPJ nº 77.894.863/0001-84, para que os problemas fossem resolvidos.

Registro fotográfico dos problemas apontados:



Foto 1: Infiltração no teto constatada na área de refeitório em inspeção realizada no dia 25/02/2015.

Foto 2: Outro ponto de infiltração constatado em inspeção realizada no dia 25/02/2015.

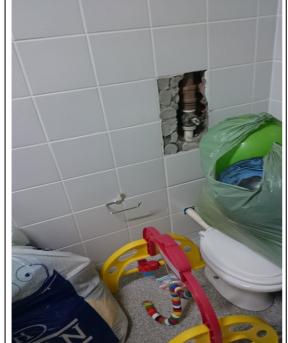


Foto 3: Privada que não está em utilização devido a vazamento não solucionado. Inspeção realizada no dia 25/02/2015



Foto 4: Privada que sequer foi instalada em um dos banheiros da escola. Inspeção realizada no dia 25/02/2015

Manifestação da Unidade Examinada

Por meio de documento sem número e sem data, denominado "Justificativas ao Relatório Preliminar da CGU", a Prefeitura Municipal de Trombudo Central/SC apresentou a seguinte manifestação sobre o assunto:

"Informamos que a infiltração em alguns pontos do refeitório apresentadas neste relatório foram decorrentes de uma calha que estava entupida e portanto causando vazamento de

água em cima da laje. Um funcionário da prefeitura foi ao local para verificar o problema e assim podermos acionar a empresa para os devidos reparos. Constatou-se que com a limpeza da calha que não houve mais vazamento de água e o problema foi solucionado.

Duas privadas não estão sendo utilizadas no CEI Gente Miúda porque duas das turmas que temos no local não utilizam sanitários, apenas fraldas e portanto não há necessidade destes banheiros em utilização, sendo que neste espaço estamos guardar os brinquedos".

Análise do Controle Interno

A prefeitura informou que o problema de vazamento de água teria sido solucionado. No entanto, conforme a própria prefeitura informa, a empresa deve efetuar os reparos na creche, uma vez que os vazamentos causaram danos à edificação, conforme pode ser verificado nas fotos.

Em relação ao problema nas privadas, a manifestação da prefeitura está em desacordo com a informação que foi repassada pelos gestores da creche na inspeção in loco, onde foi informado que as privadas não estavam em funcionamento por problemas de vazamento e no sistema de tratamento de efluentes, não tendo sido mencionado que os aparelhos sanitários fossem desnecessários. Mesmo que as privadas interditadas não estejam prejudicando o funcionamento da creche, deveria ser cobrado à empresa sua instalação tal qual previsto no projeto e nas medições pagas.

Recomendações:

Recomendação 1: O (FNDE) deve exigir justificativa da Prefeitura quanto aos fatos apontados e emitir parecer conclusivo, enviando-o à CGU, quanto à adequabilidade dos materiais empregados e serviços executados, exigindo, conforme o caso, a correção dos mesmos ou o ressarcimento ao erário de eventual economia em virtude das mudanças realizadas pelo executor.

2.1.5. Aplicação financeira realizada em desacordo com o previsto no Termo de Compromisso PAC 2004196/2011.

Fato

O Termo de Compromisso PAC 2004196/2011 previu, em seu item X, que o município de Trombudo Central deveria "aplicar os recursos recebidos, enquanto não forem utilizados em sua finalidade, obrigatoriamente em caderneta de poupança, aberta especificamente para o Programa, quando a previsão do seu uso for igual ou superior a um mês: ou aplica-los em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, se a sua utilização ocorrer em prazo inferior a um mês. Responsabilizar-se ainda por efetivara aplicação financeira vinculada à mesma conta corrente na qual os recursos financeiros foram creditados pelo FNDE/MEC, inclusive quando se tratar de caderneta de poupança, cuja aplicação poderá se dar mediante vinculação do correspondente número de operação à conta já existente".

Foi verificado que o município não cumpriu o previsto no Termo de Compromisso, conforme pode ser observado a seguir:

- Em 22/07/11 foi creditada ordem bancária no valor de R\$ 123.898,19 na conta corrente nº 10507-4, Agência 3694-3, do Banco do Brasil. Este recurso foi aplicado apenas em 02/08/11, na aplicação BB CP Admin Clássico, e só começou a ser utilizado em 19/12/11, mais de quatro

meses após a aplicação. Desta forma, deveria ter sido aplicado em caderneta de poupança, o que não ocorreu;

- Nova ordem bancária no valor de R\$ 185.847,28 foi creditada na conta corrente do Termo de Compromisso em 03/01/12, e só foi transferida para a aplicação BB CP Admin Clássico em 25/01/2012, sendo que os recursos desta aplicação foram sendo utilizados no decorrer de 2012 até setembro de 2012;
- Em 27/08/12 nova ordem bancária, no valor de R\$ 309.745,46 foi creditada na conta corrente do Termo de Compromisso, sendo que foi transferida para a aplicação BB CP Admin Supremo em 31/08/12, sendo que os recursos desta aplicação foram utilizados em setembro e outubro de 2012, com um saldo restante sendo utilizado em junho de 2014.

Em nenhuma operação realizada pelo município houve a aplicação na caderneta de poupança prevista no Termo de Compromisso.

Manifestação da Unidade Examinada

Por meio de documento sem número e sem data, denominado "Justificativas ao Relatório Preliminar da CGU", a Prefeitura Municipal de Trombudo Central/SC apresentou a seguinte manifestação sobre o assunto:

"Apesar do recurso não ter sido aplicado em Caderneta de poupança, nota-se que a aplicação na modalidade BB CURTO PRAZO CLÁSSICO SETOR PÚBLICO, fundo de renda fixa, indicado para os Governos Estaduais e Municipais, suas Autarquias e Fundações que desejem liquidez e rentabilidade diárias, ofereceu rentabilidade superior à Poupança.

Desta forma, ressalto que não houve qualquer prejuízo financeiro na aplicação realizada, pois a rentabilidade foi integralmente devolvida ao FNDE, conforme pode ser verificado no comprovante de recolhimento do saldo do convênio acima.

Apesar da política do Governo Federal priorizar os investimentos em poupança, a modalidade de aplicação citada, oferece garantia e segurança às aplicações do setor público e são priorizadas pela municipalidade, uma vez que garantem maior rentabilidade, economicidade e eficiência na atualização monetárias dos recursos públicos sob o poder do Município".

Análise do Controle Interno

Em sua manifestação a Prefeitura confirmou que efetuou a aplicação financeira em desacordo com o previsto no Termo de Compromisso PAC 2004196/2011.

2.2 Parte 2

Nesta parte serão apresentadas as situações detectadas cuja **competência primária** para adoção de medidas corretivas pertence ao <u>executor do recurso federal</u>.

Dessa forma, compõem o relatório para conhecimento dos Ministérios repassadores de recursos federais, bem como dos Órgãos de Defesa do Estado para providências no âmbito de suas competências, embora não exijam providências corretivas isoladas por parte das pastas

ministeriais. Esta Controladoria não realizará o monitoramento isolado das providências saneadoras relacionadas a estas constatações.

2.2.1. Divergência entre as planilhas de medição produzidas pelo fiscal da Prefeitura sobre a obra objeto do Termo de Compromisso PAC 200419/2011, que deram origem aos pagamentos efetuados, e os dados sobre as medições registrados no SIMEC.

Fato

Foram verificadas divergências entre as medições registradas no sistema SIMEC e os pagamentos realizados pelo município na obra objeto do Termo de Compromisso PAC 200419/2011, conforme pode ser observado na tabela a seguir:

Data – medição registrada nas Notas Fiscais pagas pela Prefeitura	Medição registrada no SIMEC	Pagamento Efetuado pelo município	Diferença
Até 15/12/2011 – 1 ^a medição	12,76% - o que equivale a R\$ 86.352,64	R\$ 86.352,64	0
Até 05/03/2012 - 2ª medição	17,93%, a qual quando subtraída a medição anterior de 12,76%, resulta numa medição no período de 5,17%, o que equivale a R\$ 34.987,71	R\$ 53.715,45	Pago R\$ 18.727,74 a mais do que o registrado no SIMEC
Até 30/04/2012- 3ª medição	48,29%, que se subtraída a medição anterior de 17,93%, resulta numa medição de 30,36%, o que equivale a R\$ 205.459,70	R\$ 42.428,65	Pago R\$ 163.031,10 a menos do que o registrado no SIMEC. Tendo em vista pagamento a maior de R\$ 18.727,74 na data de 05/03/2012, havia um saldo a pagar nesta data de acordo com o SIMEC de R\$ 144.303,40
Até 19/06/2012- 4ª medição	Mesmo registro no SIMEC de medição de 48,29%	R\$ 135.928,60	Segundo o SIMEC, ainda haveria um saldo a pagar de R\$ 8.374,76
Até 03/09/2012- 5ª medição	77,40% - que se subtraída a última medição de 48,29%, resulta em	R\$ 160.817,20	Foi pago portanto um valor R\$ 36.183,18 inferior ao devido,

	uma medição de 29,11%, o que equivale a R\$ 197.000,40		que se somado ao saldo a pagar anterior, resultaria num saldo a pagar atualizado de R\$ 44.557,94
Até 22/10/2012- 6ª medição	84,06% - que se subtraída a última medição registrado de 77,40%, resulta em 6,66% medidos, o que equivale a R\$ 45.071,21	R\$ 141.475,90	Pago valor R\$ 96.404,64 superior ao medido no SIMEC nesta data, que se subtraída do saldo que havia a pagar, resulta num pagamento a maior de R\$ 51.846,70
Até 17/05/2013- 7ª medição	Medido 100%, que se subtraída a última medição, resulta numa medição de 15,94%, o que equivale ao valor de R\$ 107.873,10	R\$ 25.796,95	Pago um valor R\$ 82.076,18 menor que o medido. Tendo em vista pagamento a maior realizado em 22/10/2012, haveria nesta data um saldo a pagar de R\$ 30.229,48
Até 19/06/2013- 8ª medição	Já havia sido tudo medido no SIMEC na última medição	R\$ 29.884.41	Havia nesta data um saldo a pagar de R\$ 345,07

Desta forma, conforme pode ser observado, as divergências entre os registros do SIMEC e os pagamentos efetuados pela Prefeitura indicariam pagamentos antecipados e pagamentos a menor. Deve ser destacado que além dos registros do SIMEC, a Prefeitura mantinha planilhas de medição produzidas pelo fiscal da obra no município, sendo que a planilha referente à primeira medição assinada pelo fiscal da obra possuía o valor de R\$ 106.009,47, portanto diferente do que havia sido registrado no SIMEC. Não foram disponibilizadas as planilhas de medição referentes à 2ª e à 3ª medição. As outras planilhas de medição, referentes à 4ª até a 8ª medição, possuíam os mesmos valores que foram pagos pela Prefeitura conforme detalhado na tabela.

Conclui-se, portanto, que os registros do SIMEC não guardaram correspondência com as planilhas de medição produzidas pelo fiscal da obra e os pagamentos efetuados pela Prefeitura. Por fim, a obra foi orçada em R\$ 676.744,84, mas foram apresentadas notas fiscais que totalizaram o pagamento de R\$ 676.399,80, uma diferença de R\$ 345,07 a menor do que o total licitado.

Manifestação da Unidade Examinada

Por meio de documento sem número e sem data, denominado "Justificativas ao Relatório Preliminar da CGU", a Prefeitura Municipal de Trombudo Central/SC apresentou a seguinte manifestação sobre o assunto:

"O SIMEC é um sistema que exige que todas as vistorias da obra sejam realizadas e postadas, a tanto que se o sistema ficar sem vistoria por sessenta dias, fica bloqueado, também três vistorias com menos de 10% de avanço na obra, bloqueia o sistema. Portanto as medições realizadas pelo fiscal da prefeitura e as vistorias realizadas por ele não coincidem realmente. A medição equivale ao relatório para boletim e pagamento de parte da obra realizada, a vistoria realizada no sistema serve para que a obra seja monitorada e os técnicos do FNDE possam ter um acompanhamento real, inclusive com fotos de todos os passos que a obra passou.

Conforme planilha apresentada pela CGU a 2ª vistoria no SIMEC Não aconteceu em 05/03 /2012 e sim a quarta VISTORIA em 10/02/2012, comprovando que os pagamento são efetuados diante das medições e não das vistorias no sistema.

Com esta justificativa fica explícito que muitas vezes o valor pago pela medição foi a menor e algumas vezes a maior que o devido , pois a base de análise foi o SIMEC, onde se monitora a obra para fins de vistoria e não de medição e pagamento.

Os boletins de medição realmente não foram apresentados devidamente.

Quanto à divergência do valor de R\$ 345,07, a menor do que o valor licitado:

Após análise dos valores contratualizados e dos valores efetivamente pagos, verificou-se valor pago a menor no valor de R\$ 345,07, que corresponde às diferenças quanto às medições efetuadas e o cronograma físico-financeiro apresentado no processo licitatório.

No entanto, o saldo financeiro da conta corrente que promoveu a movimentação financeira dos recursos foi integralmente devolvido ao FNDE na data de 12/06/2014, totalizando o valor de R\$ 17.500,36, constituído de sobras financeiras do convênio e o rendimento financeiro de todo o período".

Análise do Controle Interno

A prefeitura confirmou que o SIMEC não tem correspondência com os pagamentos efetuados. Em relação ao pagamento a menor, não ficou esclarecido porque foi pago um valor menor que o licitado. O município informou ainda que os boletins de medição não foram apresentados na forma devida. Em relação à afirmação da Unidade de que a segunda medição não foi em 05/03/2012, é exatamente esta informação que está contida na planilha apresentada pela CGU. Nesta, foi informado que até a data da 2ª medição que foi base dos pagamentos realizados, em 05/03/2012, no SIMEC havia sido medido 17,93% da obra, sendo que no SIMEC já haviam sido realizadas quatro medições até esta data.

3. Conclusão

Com base nos exames realizados, conclui-se que a aplicação dos recursos federais recebidos não está devidamente adequada à totalidade dos normativos referentes ao objeto fiscalizado.

Município/UF: Trombudo Central/SC **Órgão**: MINISTERIO DA EDUCACAO

Instrumento de Transferência: Não se Aplica

Unidade Examinada: MUNICIPIO DE TROMBUDO CENTRAL

Montante de Recursos Financeiros: R\$ 156.542.18

Prejuízo: R\$ 0,00

1. Introdução

Os trabalhos de campo foram realizados no período de 23 a 27 de fevereiro sobre a aplicação dos recursos do programa 2030 - Educação Básica / 12KV - Implantação e Adequação de Estruturas Esportivas Escolares no município de Trombudo Central/SC.

A ação fiscalizada destina-se a Contribuir para o desenvolvimento e a universalização do Ensino Básico mediante aporte de recursos destinados à implementação de projetos caracterizados por ações que visem priorizar a ampliação do atendimento, bem como a melhoria e a qualidade da aprendizagem nas escolas públicas..

2. Resultados dos Exames

Os resultados da fiscalização serão apresentados de acordo com o âmbito de tomada de providências para saneamento das situações encontradas, bem como pela forma de monitoramento a ser realizada por esta Controladoria.

2.1 Parte 1

Não houve situações a serem apresentadas nesta parte, cuja competência para a adoção de medidas preventivas e corretivas seja dos **gestores federais**.

2.2 Parte 2

Nesta parte serão apresentadas as situações detectadas cuja **competência primária** para adoção de medidas corretivas pertence ao **executor do recurso federal**.

Dessa forma, compõem o relatório para conhecimento dos Ministérios repassadores de recursos federais, bem como dos Órgãos de Defesa do Estado para providências no âmbito de suas competências, embora não exijam providências corretivas isoladas por parte das pastas ministeriais. Esta Controladoria não realizará o monitoramento isolado das providências saneadoras relacionadas a estas constatações.

2.2.1. Concessão de aditivo contratual de prazo sem motivo razoável, evitando a imposição de penalização à empresa que paralisou a execução de obra.

Fato

A obra para execução da cobertura de quadra esportiva do Centro de Educação Básica Erica Hasse encontra-se bastante atrasada em relação ao prazo estabelecido no item 5.1 (cláusula

quinta) do Contrato nº 114/2014, que estabelecia a execução do objeto em 180 dias a partir da assinatura contratual, ocorrida em 25 de junho de 2014. Pela cláusula contratual original, a obra deveria estar concluída até o final de 2014, no entanto a Empresa executora solicitou em 15/12/2014 e a Prefeitura assinou em 23/12/2014, aditivo contratual prorrogando o período de vigência do Contrato por mais 90 dias (até o final de março/2015).

Ocorre que o motivo alegado pela Empresa para dilatação do prazo de execução da obra foi devido a "fatores ocorridos no período de vigência do Contrato, tais como intempéries e dificuldades construtivas não previstas ocorridas na locação da obra e fundações", alegação acatada pela Prefeitura que concedeu o aditivo de prazo.

Constatou-se, no entanto, que tal argumentação não procede. A escola encontra-se em região alta e o terreno já estava estabilizado, pois a quadra de esportes a ser coberta existe há longa data. Como verifica-se no registro fotográfico que segue, o local não apresenta dificuldades ou exposição a situações que pudessem ocasionar tamanho atraso à execução dos únicos serviços já executados, as fundações da obra. Esta etapa, conforme previsto no cronograma constante da proposta apresentada pela empresa, deveria estar concluída ao final do terceiro mês de execução da obra, o que, de fato já representava prazo bastante confortável, dada a pré-existência da quadra, fator facilitador da locação das fundações executadas.



Foto 1 – Quadra de esportes a ser coberta (situação atual em 25/02/2015)



Foto 2 – Fundações executas ao redor da Foto 3 – Detalhe fundações quadra – total de 18 blocos





Foto 4 – Detalhe do terreno plano, limpo e seco onde foram executadas as fundações para cobertura da quadra (não sujeito à intempéries)

O pagamento da única medição já efetuada para a obra (fundações) ocorreu em 23/01/2015, sendo que o restante a ser executado corresponde à montagem de estrutura metálica e telhamento. Tal montagem poderia ser realizada tão logo o concreto das fundações estivesse curado, no entanto não ocorreu até o momento desta fiscalização (25/02/2015), indicando que a empresa ainda não construiu as peças necessárias. O quadro observado aponta que novamente o prazo estabelecido em aditivo (final de março/2015) não será cumprido pela empresa.

Manifestação da Unidade Examinada

Após conhecimento da versão preliminar deste relatório de fiscalização, a Prefeitura de Trombudo Central assim se manifestou, por e-mail, em 27/03/2015:

"Depois da visita da CGU em nossa cidade houve avanços na realização desta obra, foi instalada a estrutura metálica, conforme fotos a seguir:





Em reunião no dia 25/03/2015 com a empresa LC empreiteira de mão de obra, sobre o prazo final para execução da obra, participaram o engenheiro da Prefeitura W. D., o contador Z. L. , a Secretária de Educação C.R.M.G e o representante da empresa (ENGENHEIRO) , ficou estabelecido que o contrato será prorrogado por mais quarenta e cinco dias , a justificativa para a prorrogação foi a greve dos caminhoneiros que impediram o transporte do material para fazer o telhamento e as intempéries que atrapalharam o trabalho externo que está pendente na obra, a partir de sua colocação falta instalação elétrica e as sapatas de concreto. Afirma o representante da empresa.

Após várias análises da equipe técnica, constatamos que a rescisão contratual acarretará maiores problemas de finalização da obra e os alunos continuarão sem um local adequado para realizar as aulas de educação física. Desta forma será mais rápido e eficiente conceder esta prorrogação, do que tomar as medidas cabíveis e iniciar novo processo licitatório, onde corremos o risco de nenhuma outra empresa querer fazer esta finalização, por se tratar de uma pequena porcentagem da obra que está pendente."

Análise do Controle Interno

Da manifestação apresentada pelo município, conclui-se que mais uma vez será concedida dilatação no prazo para conclusão da obra, sem qualquer aplicação das penalidades previstas nos itens 9.1 e 9.2 do Contrato (entre outras possíveis, advertência e multa por atraso injustificado). Em que pese a argumentação de que a esta altura dos acontecimentos mais vale apostar na finalização da obra em mais 45 dias do que romper com a empresa, mantemos a constatação pois resta evidente que não se está respeitando o relevante item contratual relativo ao prazo de execução, sendo permitido que a empresa execute a obra ao seu próprio tempo.

3. Conclusão

Com base nos exames realizados, conclui-se que a aplicação dos recursos federais recebidos não está devidamente adequada à totalidade dos normativos referentes ao objeto fiscalizado.

Município/UF: Trombudo Central/SC **Órgão**: MINISTERIO DA SAUDE

Instrumento de Transferência: Fundo a Fundo ou Concessão **Unidade Examinada:** MUNICIPIO DE TROMBUDO CENTRAL

Montante de Recursos Financeiros: Não se aplica.

Prejuízo: R\$ 0,00

1. Introdução

Os trabalhos de campo foram realizados no período de 23/02/2015 a 27/02/2015 sobre a aplicação dos recursos do programa 2015 - Aperfeiçoamento do Sistema Único de Saúde (SUS) / 20AD - Piso de Atenção Básica Variável - Saúde da Família no município de Trombudo Central/SC.

A ação fiscalizada destina-se a Realizar acompanhamento da execução da Estratégia de Saúde da Família utilizando as fiscalizações feitas por intermédio dos Sorteios Públicos de Municípios, enfatizando-se a atuação da prefeitura e das Equipes de Saúde da Família - ESF..

2. Resultados dos Exames

Os resultados da fiscalização serão apresentados de acordo com o âmbito de tomada de providências para saneamento das situações encontradas, bem como pela forma de monitoramento a ser realizada por esta Controladoria.

2.1 Parte 1

Nesta parte serão apresentadas as situações evidenciadas que demandarão a adoção de medidas preventivas e corretivas por parte dos **gestores federais**, visando à melhoria da execução dos Programas de Governo ou à instauração da competente tomada de contas especiais, as quais serão monitoradas pela Controladoria-Geral da União.

2.1.1. Infraestrutura inadequada da UBS para comportar o conjunto de atividades existentes no local

Fato

A Unidade Básica de Saúde - UBS do município de Trombudo Central/SC (CNES 2377365) comporta o uso conjunto da estrutura pelos profissionais de duas Equipes de Saúde da Família-ESF, sendo uma implantada em 2015, além de outros profissionais médicos de outras áreas da atenção básica em saúde que não integram as ESF, como ginecologista e Pediatra. O prédio da UBS onde os serviços de saúde são ofertados é composto por dois consultórios médicos, cujo espaço é compartilhado entre os médicos da ESF e com a atenção médica convencional.

Além dos serviços médicos, outras atividades são desenvolvidas no local, como a parte administrativa da Secretaria da Saúde e de vigilância em saúde, conforme informado pela enfermeira chefe e constatado in loco. Tais circunstâncias revelam-se prejudiciais aos serviços de saúde ofertados, pois potencializam:

- a insuficiência de espaço para a multiplicidade de atividades desenvolvidas, como verificado no momento em que a equipe de fiscalização da CGU realizou verificação no prédio, em que foi observado grande fluxo de pessoas na UBS;
- confusão na vinculação entre equipe de saúde da família e comunidade adstrita;
- desvios no exercício de atividades, alheias às realizadas pela ESF, como no caso de preenchimento de boletim de atendimento por enfermeira contratada para compor à equipe para médico não inscrito no Programa.

Quanto à estrutura física disponível, esta foi reformada recentemente, no período 2013/2014. Entretanto, apenas um consultório médico possui sanitário exclusivo. Inexiste sala de procedimentos e a sala de inalação é utilizada também como sala de curativo, não existindo sala específica para cada uma das atividades.

Outras áreas inadequadas foram observadas, como a sala de administração e gerência, utilizada de modo compartilhado com áreas administrativas da Secretaria da Saúde, e o espaço da recepção, junto à entrada do edifício, utilizado conjuntamente para uso concomitante da Secretaria e da atenção básica.

Manifestação da Unidade Examinada

Em relação à estrutura da UBS, a Prefeitura informa:

"Realmente existe um grande fluxo de pessoas que procuram o atendimento na Unidade, em função do crescimento populacional, muitas vezes ocasionando confusão na vinculação entre ESF e comunidade, sendo que o município precisaria adequar construindo novas Unidades de atendimento, mas a dificuldade na manutenção dos recursos da municipalidade, sendo praticamente todo já comprometido, pouco sobra para a realização de novos investimentos.

Tomaremos medidas para viabilizar a obtenção de recursos via Governo Federal e/ou Estadual, para construção de novas Unidades de Saúde (pelo menos duas) e ampliação da Unidade já existente.

Conforme afirmação da CGU que há desvios nos exercícios de atividades, alheias às realizadas pela ESF, entendemos que não existe desvios nos exercícios de atividade pois, o trabalho realizados é feito pela telefonista no momento do agendamento das consultas na Unidade. Somente a enfermeira recebe os pacientes para as consultas agendadas anteriormente, realizando assim o acolhimento da população."

Análise do Controle Interno

Conforme pode ser observado no texto da constatação, em nenhum momento foi afirmada a existência de desvios nos exercícios de atividade, mesmo porque tais constatações dependem de aprofundamento de análise ou acompanhamento contínuo das atividades desenvolvidas que extrapolam o escopo dos trabalhos e o tempo disponível para sua avaliação por parte da equipe de fiscalização.

Notoriamente foi constatado pela equipe de auditoria, em seu trabalho de campo, por parte da Secretária de Saúde interina e da Enfermeira-chefe da ESF, a disposição em atender a

população e evoluir na entrega de serviços de saúde adequados, mesmo com a insuficiente infra-estrutura física observada.

Por outro lado, a ausência de infra-estrutura adequada, com multiplicidade de atendimentos e de atividades administrativas num mesmo local, cria ambiente propício para o surgimento de demandas externas às funções precípuas da ESF, eventuais ou recorrentes. Mesmo que relacionadas ao atendimento à população, tal estrutura potencializa o desvio de atuação da ESF, a exemplo da realização de atividades auxiliares por parte de enfermeiros integrantes da equipe à profissionais de saúde estranhos à ESF.

Recomendações:

Recomendação 1: - Verificar se a situação detectada persiste ou se já foi regularizada nos termos do disposto na Portaria 2488/2011.

Recomendação 2: - Garantir a exclusividade da utilização da UBS, em conformidade ao disposto no Manual de Estrutura Física das UBS, propondo a adesão do município ao Programa de Requalificação de Unidades Básicas de Saúde (Requalifica UBS) para atendimento das necessidades de infraestrutura existentes.

2.1.2. Reduzido número de visitas domiciliares realizadas pelos ACS e insatisfatória atividade de orientação à comunidade para prevenção de agravos e doenças por parte da Equipe do PSF

Fato

De acordo com as informações prestadas pela Secretaria de Saúde por meio de encaminhamento de cronograma desenvolvido para o exercício 2014 e em virtude das entrevistas realizadas com 06 (seis) famílias das áreas de abrangência das equipes de saúde da família, verifica-se que as atividades de reuniões/encontros/palestras comunitárias para orientação sobre os cuidados preventivos com a saúde restringiram-se durante o exercício de 2014 a nove reuniões com diabéticos e hipertensos, realizadas uma a cada mês entre os meses de março a novembro.

Também foi observada no cronograma a previsão de realização de atividades relacionadas à campanha de vacinação, prevenção e combate ao câncer e luta contra a Aids. Não foram identificadas atividades relacionadas à realização de palestras e encontros pela equipe de saúde da família para orientação sobre cuidados com alimentação e higiene bucal, ou ainda reuniões mensais com gestantes, por exemplo.

Tal constatação quanto à baixa abrangência desses eventos, aquém das áreas de atuação da equipe de atenção básica de saúde, coincide com o pequeno percentual de famílias convidadas a participar desses eventos, conforme observado nos questionários aplicados às famílias constantes da amostra, que informa que apenas uma das seis famílias foi convidada a participar dessas reuniões, convite restrito aos idosos.

Essa situação indica uma baixa participação de pessoas atendidas com acesso às informações e orientações disponibilizadas por meio das reuniões ou, ao menos, a precária divulgação desses encontros por parte dos ACS, o que indica a possibilidade de melhor explorar o potencial da equipe do PSF e de divulgação desses eventos.

Ressaltamos que a Secretaria de Saúde do município não vem elaborando anualmente sua Programação Anual de Saúde (PAS), instrumento de planejamento no qual deveria estar inserida uma programação com maior abrangência das ações de orientação e prevenção à saúde da comunidade assistida, desde 2009.

Foi apresentado à equipe de fiscalização da CGU o Plano Municipal de Saúde 2014/2017, documento que relata a situação da área da saúde do município, além de definir diretrizes para atuação no quadriênio, bem como a PAS para o exercício 2015.

Ainda quanto à atuação dos agentes comunitários da saúde, observou-se que no exercício 2014 foram realizadas 7.364 visitas, conforme informações disponibilizadas no SIAB e nos relatórios de produção da UBS, resultando em uma média de 613 visitas ao mês, realizadas por seis ACS.

Considerando a existência de 999 famílias atendidas em seis microáreas do município, e as 613 visitas realizadas mensalmente em média pelos ACS, a periodicidade das visitas domiciliares fica próxima aos 45 dias. Note-se que tal frequência de visitas está em desacordo com a referência média de uma visita/família/mês prevista na Portaria 2.488/2011.

Esse número de visitas informado no SIAB e no relatório de produção sugere ainda inconsistência na regularidade das visitas, conforme verificação ocorrida in loco com a realização de entrevista com seis famílias atendidas pela ESF, por meio de amostra. Três das seis famílias entrevistadas informaram não receber visitas dos ACS, enquanto outra família informou que a última visita foi realizada em novembro de 2014, há três meses. Apenas duas famílias informaram que a periodicidade das visitas dos agentes comunitários é de pelo menos uma vez por mês.

Ressalte-se que a microárea 03 esteve descoberta quanto às visitas domiciliares dos ACS em 2014. A Secretaria Municipal de Saúde informou que o Processo Seletivo Simplificado 008/2014, realizado para contratação de novos ACS e formação de cadastro de reserva, está em vigor, e que nova agente de saúde será contratada para cobertura dessa microárea.

Manifestação da Unidade Examinada

Quanto às atividades de orientação para prevenção de agravos e doenças, a gestão municipal informou que:

"Em relação à Portaria nº 2.527, de 19/10/2006 tivemos reuniões mensais com diabéticos e hipertensos entre os meses de março a novembro de 2014, justifica-se que não é realizado em todos os meses por um pedido dos participantes por serem meses de muitas atividades diárias, dificultando assim a participação dos interessados.

Realmente no ano de 2014 não foram realizadas palestras sobre alimentação e higiene bucal nas comunidades, mas as orientações eram feitas na Unidade de Saúde, no Grupo de Hipertensos e Diabéticos e Curso de Gestante.

Em relação aos encontros com as gestantes, temos anualmente dois cursos programados nos meses de março/abril/maio e setembro/outubro/novembro. Os encontros são no período noturno (19hrs as 21hrs), sendo que cada encontro são dois profissionais diferentes que realizam a palestra. Temos um intervalo de 20 minutos para um lanche com as gestantes e acompanhantes. O curso finaliza com a visita na maternidade e centro obstétrico do hospital de referência, avaliação do curso feito pelas gestantes/acompanhantes e entrega de um kit para o bebê. Todo o curso totaliza nove encontros. A situação apresentada em relação à baixa participação de pessoas atendidas com acesso à informação e orientações disponibilizadas por meio das reuniões é devido à falta de interesse da população e também de dificuldades que a equipe encontra em cativar as pessoas para participarem das palestras e eventos promovidos pela Secretaria de Saúde, caracterizando assim uma precária divulgação de informações a população."

Em relação a não elaboração do PAS no exercício sob exame:

"Justificamos que no ano de 2014, realmente não houve a elaboração anual do PAS (Programação Anual de Saúde), tendo em vista a substituição do Secretário Municipal de Saúde, dificultando os trabalhos burocráticos da referida Secretaria. No ano de 2015 já foi realizado e inserido no sistema a programação com maior abrangência das ações de orientação e prevenção à saúde da comunidade assistida (PAS) conforme o relatório de entrega dos instrumentos de gestão, atualizado em 25/02/2015."

Complementarmente, quanto à cobertura de visitas domiciliares realizadas pelos ACS:

"A baixa cobertura realizada pelas ACS (Agente Comunitário de Saúde) é de conhecimento da Secretaria de Saúde. Ressalvo que a Secretaria de Saúde juntamente com as enfermeiras das ESF (Estratégias de Saúde da Família) realizam a cobrança de no mínimo 80% das famílias. Esse processo de cobrança vem sendo realizado durante todo o ano de 2014 e todo este processo foi registrado em ata.

Em relação às famílias que relatam não receber as visitas das ACS, justifica-se que esta família pode não se encontra em sua residência no momento em que a ACS está realizando sua visita, onde não tendo assinatura do responsável pela família não é considerado como visita realizada pela ACS como fins de produção (SIAB)."

Análise do Controle Interno

Foram identificadas atividades relacionadas ao acompanhamento e orientação de hipertensos, diabéticos e gestantes.

Ademais, foram apresentados documentos relacionados ao acompanhamento de gestantes, indicando a realização de cursos e visitas técnicas.

Quanto às demais áreas de atuação, não há evidências da realização de atividades, a exemplo da ausência de cursos específicos relacionados à alimentação e higiene bucal.

A falta de interesse por parte da população no município, conforme informado pela Prefeitura, pode decorrer, em parte, da própria insuficiência das atividades de conscientização quanto à importância dos cuidados com a saúde e dos seus benefícios imediatos e futuros.

Configura-se ainda a necessidade de cobertura da microárea 03, conforme já informado pela Secretaria Municipal de Saúde, por meio de contratação de profissional, realizada pelo aproveitamento de processo seletivo simplificado.

Recomendações:

Recomendação 1: - Promover novamente a avaliação externa prevista no art. 6º da Portaria nº 1.654/2011, que instituiu o PMAQ-AB, de forma a realizar a certificação do desempenho das equipes de saúde e da gestão municipal da atenção básica.

2.2 Parte 2

Nesta parte serão apresentadas as situações detectadas cuja **competência primária** para adoção de medidas corretivas pertence ao **executor do recurso federal**.

Dessa forma, compõem o relatório para conhecimento dos Ministérios repassadores de recursos federais, bem como dos Órgãos de Defesa do Estado para providências no âmbito de suas competências, embora não exijam providências corretivas isoladas por parte das pastas ministeriais. Esta Controladoria não realizará o monitoramento isolado das providências saneadoras relacionadas a estas constatações.

2.2.1. Falha nos controles, impedindo a comprovação de cumprimento da carga horária dos profissionais de formação superior do Programa de Saúde da Família - PSF

Fato

Quanto à jornada de trabalho dos profissionais de formação superior contratados para a equipe do PSF, foi possível a verificação da jornada a partir da ficha de ponto eletrônico de cada profissional, tendo sido verificada a compatibilidade do sistema de controle com o que estabelece a legislação quanto aos cargos de médico, enfermeira e odontólogo.

Os profissionais com nível superior contratados para a equipe do PSF foram contratados para execução de uma jornada de 40 horas semanais, conforme registro funcional, portarias de nomeação e termo de posse apresentados.

Com base na análise das folhas de ponto do último trimestre do exercício 2014 e inspeção *in loco* no posto de saúde do município, verificamos que os profissionais médico e odontólogo não vêm registrando controle de frequência regularmente, não comprovando o cumprimento das 40 horas semanais previstas na jornada de trabalho.

Como consequência, as folhas de ponto apresentadas não configuram um parâmetro confiável para mensurar as horas trabalhadas, pois há muitas inconsistências, como ausência de assinaturas para controle da frequência e de registro da saída do trabalho, comprometendo a totalização diária e mensal das horas efetivamente trabalhadas. Também não foi notado o registro de monitoramento sobre essa situação por parte da Secretaria de Saúde ou das instâncias de controle social como o Conselho Municipal de Saúde.

Não foi constatada no posto de saúde indicação afixada com os horários de atendimento dos profissionais de saúde, prática que auxiliaria no controle social para a regular prestação dos serviços na UBS.

O quadro abaixo sintetiza a situação verificada no quarto trimestre de 2014 sobre o controle de frequência existente na ESF CENTRO 2:

CPF	Nome Profissional	Atividade Profissional	Carga Horária	Dias Trabalhados	Registro Incompleto (1)	Registro com Falta (2)
***.039.569- **	R.H.	Médico	40	39 dias	23 dias	06 dias
***.477.599- **	N.G.W.	Odontólogo	40	46 dias	15 dias	23 dias
***.535.079- **	J.P.	Enfermeiro	40	48 dias	04 dias	-

⁽¹⁾ Dias trabalhados com ausência de registro de entrada ou saída

A ausência de controle da carga horária efetivamente executada configura irregularidade, já que a municipalidade recebe incentivo financeiro compatível com a modalidade de inserção integral de profissional médico, nos termos da Portaria MS/GM n.º 2.488/2011, com atendimento de saúde bucal.

Quanto ao profissional ocupante do cargo de enfermeiro, verificou-se que, apesar da inobservância quanto ao cumprimento do horário de trabalho descrito no cartão ponto em algumas oportunidades, em regra, observou-se o cumprimento da carga horária de 40 horas semanais, com a realização de horas extras de trabalho, principalmente entre às segunda e quinta-feira, com compensação de horário nas sextas-feiras.

Os boletins médicos de atendimento e as séries históricas de produção extraídas do SIAB também são insuficientes para comprovar a jornada efetiva dos profissionais médicos, mostrando-se incompatíveis com o registro de horário de trabalho.

O atendimento efetivo observado em 16 de outubro, por exemplo, conforme informa a Ficha D – registro de atendimentos, procedimentos e notificações, indica a realização de 44 consultas médicas, enquanto a folha de ponto registra 282 minutos de carga horária cumprida nesta data. Desconsiderando a existência de períodos de intervalo entre as consultas, cada atendimento levaria o tempo médio de 6 minutos, em média, para cada consulta.

⁽²⁾ Dias trabalhados com registro de entrada e saída, mas sem cumprimento integral do horário de trabalho, ou ainda sem registro de frequência

Tais ocorrências foram observadas em outras ocasiões, como em 01 de outubro e 10 de dezembro, datas em que houve o registro regular da folha de frequência do profissional médico, e que os atendimentos duraram em média 08 e 12 minutos, respectivamente, desconsiderando a existência de intervalos.

Essas situações indicam a existência de uma das seguintes situações: falha no monitoramento e registro de atendimento dos profissionais de saúde ou contínua sobrecarga de serviço para os profissionais de nível superior atuantes na UBS.

Manifestação da Unidade Examinada

Por meio de manifestação encaminhada em 30 de março de 2015, quanto aos controles do cumprimento da carga horária dos profissionais de formação superior, a Prefeitura Municipal de Trombudo Central/SC apresentou a seguinte justificativa:

"Justificamos que de existe o controle de carga horária dos profissionais, médico e odontólogo, porém realmente não é efetivamente executado, salientamos que no município de porte como de Trombudo Central não existe atrativos para que médicos e odontólogos residam ou permaneçam no munícipio e que na verdade a prática de não cumprir toda a carga horária acontece em todo o País. A municipalidade entendia que entre não ter o atendimento do médico e do odontólogo aos munícipes era preferível oferecer parcialmente. A partir deste apontamento da CGU informamos que realizamos reuniões com a categoria informando que a partir deste momento o profissional deverá cumprir a carga horária estipulada em seu respectivo concurso público, tomaremos todas as providencias para que isto se efetive."

Complementarmente, foi informado que:

"As consultas agendadas para o médico por dia são de 16 pessoas e mais 04 pessoas nas fichas de emergência, totalizando 20 consultas dia. As outras 24 consultas são renovação de receitas e troca de requisições de exames de médicos especialistas encaminhados pelo médico da ESF (Estratégia Saúde da Família). Aqui na Unidade de Saúde são colocadas no boletim de atendimento médico todas as "consultas" (receitas e requisição de exame) que o médico faz e contamos como atendimento médico e acompanhamento das famílias da área de abrangência. Todo este processo é registrado em prontuário. Sendo assim atingimos o atendimento mínimo de 15 minutos por pessoa, conforme estipulado pelo Ministério da Saúde."

Quanto à indicação dos horários de atendimento dos profissionais de saúde, foi informado que:

"Na parte externa (frente) da Unidade de Saúde há um mural branco fixado na parede onde está todos os horários de atendimento por profissional de saúde, telefones de ouvidoria, cronograma do curso de gestante, telefones do plantão (ambulância) do município, telefones da Secretaria de Saúde, marcação de consultas, motoristas, Lei de preferência no atendimento, Código Penal de desacato ao funcionário público, Dias e horários de agendamento de consulta na Unidade, Informativo PMAQ e Telefones das Agentes Comunitárias de Saúde e suas áreas de abrangência. Abaixo segue as fotos do mural externo

Análise do Controle Interno

Quanto à indicação do horário de atendimento, de fato, foram encaminhadas fotos do mural, constando os horários de atendimento. Notou-se, entretanto, o pouco destaque dado a essas informações, de forma que se propiciasse uma melhor visualização por parte da população.

Em relação ao controle da carga horária, fora informado à equipe de fiscalização da CGU sobre a realização de reunião junto aos profissionais de saúde do município sobre a necessidade da correta mensuração das horas trabalhadas.

Quanto ao registro de produção no SIAB, esse mostra-se também inadequado à verificação do cumprimento da carga horária, por demandar informações cuja mensuração do tempo gasto para realização de determinada atividade, além daquele parametrizado pelo tempo mínimo de atendimento de 15 minutos por pessoa, é de difícil aferição.

2.2.2. Falha nos controles para fins de comprovação quanto à atuação de profissional enfermeiro componente da Equipe de Saúde da Família - ESF

Fato

Em relação à composição da Equipe de Saúde da Família – ESF quanto aos aspectos quantitativo e qualitativo, foi efetuada análise da composição a partir dos dados inseridos no sistema CNES, em face dos requisitos estabelecidos pelo Ministério da Saúde.

A Equipe está constituída como sendo uma ESFSB_M1, ou seja, Equipe de Saúde da Família com Saúde Bucal na modalidade 1, com um dentista e uma auxiliar de saúde bucal. Não foram verificadas divergências entre a relação dos profissionais fornecidos pela Prefeitura e extraída do CNES e a relação enviada pela CGU, estando o quantitativo e os profissionais declarados coerentes.

Observamos, entretanto, que entre 01 de janeiro e 19 de março de 2014, o cargo de enfermeiro não era ocupado pelo profissional atualmente em exercício na ESF CENTRO 2, J.P, CPF ***.535.079-**, cujo início das atividades na UBS começou a desempenhar em 20 de março, após aprovação em concurso público e assinatura do termo de posse em 04 de março.

Nesse período, a função de enfermeiro na ESF era exercida por W.K, CPF ***.071.309-**, exonerado em 19 de março de 2014. Ocorre que não foi apresentado à equipe de fiscalização da CGU controle de frequência ou relatório de produção que comprovasse o efetivo cumprimento do horário de trabalho e do exercício das atividades inerentes ao cargo por parte do funcionário na equipe de saúde.

Em seu lugar, foi apresentada a ficha de registro do funcionário, indicando o exercício da função de enfermeiro do PSF, assim como ata de reunião da equipe da saúde, realizada em 12 de dezembro de 2013, onde consta assinatura do profissional na lista de participantes. Também foram apresentados boletins de atendimento médico preenchidos em janeiro e fevereiro de 2014, e que cuja letra é atribuída ao referido funcionário pela enfermeira chefe da UBS do município, Sra. Dra., CPF. ***.186.259-**.

Verificou-se, entretanto, que os boletins de atendimento fornecidos à equipe de fiscalização da CGU, e que buscam comprovar o regular exercício das atividades de enfermagem por profissional da ESF no primeiro bimestre de 2014, referem-se a atendimentos realizados por médico não incluído na relação de profissionais da ESF, Dr. E.O.H, CPF ***.803.389-**. Tal situação sugere que as atividades desenvolvidas pelos profissionais da ESF não guardam vínculo exclusivo com a equipe a que compõe.

Identifica-se assim a necessidade do estabelecimento de um controle correto e preciso dos horários dos serviços prestados e das atividades desempenhadas pelos profissionais da ESF, que não sujeitem a municipalidade à restituição dos recursos recebidos a titulo de incentivo financeiro do Fundo Nacional de Saúde e a suspensão do repasse dos recursos do Bloco de Atenção Básica por ausência de qualquer um dos profissionais que componham à equipe mínima por período superior a 60 dias, em acordo com a Portaria MS/GM nº 2.488/2011.

Finalmente, durante inspeção física a UBS realizada em horário próximo às 14 horas do dia 25/02/2015, foi constatada a atuação da médica da ESF. Entretanto, o profissional odontólogo não foi localizado no consultório por estar em seu intervalo para almoço.

Manifestação da Unidade Examinada

A Prefeitura Municipal de Trombudo Central/SC justificou que:

"Não houve registro de ponto desta funcionária, devido a desativação do relógio ponto em função de haver sido feita uma significativa reforma no prédio da Unidade de Saúde. Com as modificações houve necessidade de mudança no local da rede de energia, voltando a funcionar somente no final do mês de fevereiro. Com isso não foi cadastrado no relógio ponto a funcionária em questão, devido a um processo de cadastramento de digital, onde a mesma seria exonerada em função de não ter passado no concurso público, sendo que a data de exoneração ocorreu em 19 de março de 2014."

Informou ainda que:

"Além dos médicos da ESF (Estratégia Saúde da Família), também atendem na Unidade de Saúde mais dois médicos que não são da ESF. Esses médicos são da atenção convencional. Em nossa Unidade atendem todos os médicos da ESF, atenção convencional e especialidades (pediatra e ginecologista). Por isso, foi entregue o boletim de atendimento médico de outro profissional que não o médico da ESF. Para que todos possam atender, é realizado um rodizio dos consultórios com os atendimentos médicos, especialidades, visitas domiciliares e atenção convencional, garantindo assim, atendimento a toda a população no município."

Complementarmente:

"Está sendo adaptados os horários dos serviços prestados e das atividades desempenhadas pelos profissionais da ESF de acordo com a Portaria MS/GM n° 2.488/2011."

Análise do Controle Interno

As razões de justificativas apresentadas pela Prefeitura de Trombudo Central/SC não são suficientes para afastar as inconsistências identificadas, ante o próprio reconhecimento de estrutura para atendimento médico, necessitando inclusive de rodízio de consultório e de atendimento aos médicos pelos enfermeiros para garantir o atendimento à população.

2.2.3. Ausência de registro em meio informatizado dos dados das famílias abrangidas pela Equipe de Saúde da Família

Fato

A Secretaria Municipal de Saúde – SMS não possui registro em meio informatizado dos nomes, endereços dados e informações relevantes das famílias cadastradas por número no SIAB. Através de inspeção in loco e em face de resposta apresentada pela SMS, verificou-se que apenas são mantidas fichas manuais contendo nomes dos familiares de cada família, por micro-área e endereço.

O Sistema SIAB apenas armazena os códigos das famílias, por área de implantação (microárea), trabalhando com data de nascimento, profissão e cadastro domiciliar sem fornecer nomes e endereços vinculados aos respectivos códigos, impossibilitando aferir com agilidade e segurança a regularidade da operacionalização da atuação da Equipe de Saúde da Família.

Cabe à Secretaria de Saúde modernizar os registros e controle sobre as famílias abrangidas pela Equipe de Saúde da Família - ESF, passando a administrar uma base de dados informatizada que agilize o gerenciamento dos dados e a fiscalização por parte dos órgãos de controle, e permita um melhor acompanhamento por parte da ESF, inclusive com possibilidade de arquivamentos de informações e dados relevantes sobre a situação de saúde e do acompanhamento efetuado pelas Agentes, Médico e Enfermeiro.

Manifestação da Unidade Examinada

Conforme informa a Prefeitura:

"Com a modernização das tecnologias o Ministério da Saúde também vem modificando a forma do Sistema de Informação da Atenção Básica (SIAB). O SIAB que temos hoje, não permite um gerenciamento e acompanhamento de dados efetivo das famílias cadastradas.

O Ministério da Saúde lançou um novo Sistema chamado e-SUS, que é um sistema de informação que permitirá maior monitorização das famílias das Estratégias de Saúde da Família (ESF) que tem como prazo de instalação e transmissão dos dados até junho de 2015. O município de Trombudo Central já está trabalhando com o novo sistema, sendo que o próprio sistema apresenta falhas em sua execução, como por exemplo, lentidão. Mesmo assim, estamos trabalhando com ele e realizando melhorias no acesso e velocidade da internet."

Análise do Controle Interno

A manifestação confirma a fragilidade do monitoramento por meio dos sistemas atualmente em uso.

Entretanto, afirma a realização de esforços na implantação do novo sistema de informação do Ministério da Saúde, dentro de parâmetros adequados de acesso a internet.

Saliente-se a necessidade de conciliar as mudanças tecnológicas com o efetivo instrumento de registro com fins de gerenciamento dos dados e aumento da eficiência de atuação e acompanhamento das ações de saúde por parte da ESF.

2.2.4. Ausência de cursos introdutórios para parte dos agentes comunitários de saúde contratados

Fato

Quatro dos seis agentes comunitários de saúde que compunham a equipe de Saúde da Família (posição setembro de 2010) ainda não participaram de curso introdutório, sendo que em relação a um deles, já decorreram mais de 48 meses desde a contratação, conforme se pode observar no quadro a seguir, elaborado a partir dos certificados de cursos apresentados à fiscalização e da relação de ACS informada pela prefeitura municipal.

CNS	ACS	Data de Entrada	Situação
980016289329907	A.A.V.	01/02/2011	Sem curso introdutório
980016286296463	G.F.P.	07/05/2010	Curso introdutório ocorrido em novembro de 2010
980016297008359	I.P.	01/07/2013	Sem curso introdutório
980016297006372	M.V.	01/07/2013	Sem curso introdutório
980016289547211	M.D.L.N.	16/07/2013	Sem curso introdutório
980016286299713	V.M.	23/04/2010	Curso introdutório ocorrido em novembro de 2010

No caso dos dois agentes comunitários de saúde que realizaram o curso, foram fornecidas cópias dos Diplomas referentes ao curso de Formação Inicial de ACS pela Escola Técnica de Saúde de Blumenau. Quanto aos demais ACS, foi informado pela Coordenação Técnica de Enfermagem da UBS de Trombudo Central/SC que os municípios pertencentes à Associação dos Municípios do Alto Vale do Itajaí – AMAVI estão se mobilizando para ter um novo curso introdutório na região.

Este fato evidenciado contraria as normas do Programa Saúde da Família (PSF), especialmente a Portaria nº 2.527, de 19/10/2006, que estabelece a carga horária e conteúdo

mínimo do curso introdutório para certificação dos profissionais selecionados para atuar no Programa.

Manifestação da Unidade Examinada

De acordo com a gestão municipal:

"Entendemos sim que a Portaria nº 2.527, estabelece a carga horária e conteúdo mínimo para o curso introdutório dos ACS (Agentes Comunitários de Saúde). A portaria também diz que os profissionais devem passar por uma capacitação no início de seus trabalhos e que o Ministério da Saúde deve estabelecer diretrizes nacionais e pedagógicas para facilitar o processo de capacitação desses profissionais. Portanto, na região não temos o curso introdutório para ACS desde 2012, que é fornecido através da escola Técnica de Saúde de Blumenau – ETSUS com o Ministério da Saúde. Com isso, teremos o curso no ano de 2015, onde já foram encaminhados os nomes dos ACS para a formação. O curso tem previsão de início para o mês de maio de 2015, com duração de 5 meses e caga horária de 400 horas."

Análise do Controle Interno

Conforme pode ser observado, a ausência de cursos introdutórios é corrente nos municípios da região. A inviabilidade de se realizar individualmente os cursos, para cada município, engendra a necessidade de articulação entre eles para formatação de cursos que envolvam os municípios da região.

3. Conclusão

Com base nos exames realizados, conclui-se que a aplicação dos recursos federais recebidos não está devidamente adequada à totalidade dos normativos referentes ao objeto fiscalizado.

Ordem de Serviço: 201501432

Município/UF: Trombudo Central/SC Órgão: MINISTERIO DA SAUDE

Instrumento de Transferência: Fundo a Fundo ou Concessão **Unidade Examinada:** MUNICIPIO DE TROMBUDO CENTRAL

Montante de Recursos Financeiros: R\$ 93.130,28

Prejuízo: R\$ 0,00

1. Introdução

Os trabalhos de campo foram realizados no período de 23/02/2015 a 27/02/2015 sobre a aplicação dos recursos do programa 2015 - Aperfeiçoamento do Sistema Único de Saúde (SUS) / 20AE - Promoção da Assistência Farmacêutica e Insumos Estratégicos na Atenção Básica em Saúde no município de Trombudo Central/SC.

A ação fiscalizada destina-se a Apoio à assistência farmacêutica básica mediante transferência de recursos a estados e municípios destinados ao custeio dos medicamentos de uso na atenção básica presentes na RENAME vigente, além do custeio direto pelo MS das insulinas e contraceptivos..

2. Resultados dos Exames

Os resultados da fiscalização serão apresentados de acordo com o âmbito de tomada de providências para saneamento das situações encontradas, bem como pela forma de monitoramento a ser realizada por esta Controladoria.

2.1 Parte 1

Não houve situações a serem apresentadas nesta parte, cuja competência para a adoção de medidas preventivas e corretivas seja dos **gestores federais**.

2.2 Parte 2

Não houve situações a serem apresentadas nesta parte, cuja competência para a adoção de medidas preventivas e corretivas seja do <u>executor do recurso federal</u>.

3. Conclusão

Com base nos exames realizados, conclui-se que a aplicação dos recursos federais recebidos está adequada à totalidade dos normativos referentes ao objeto fiscalizado.

Ordem de Serviço: 201501946

Município/UF: Trombudo Central/SC Órgão: MINISTERIO DA SAUDE

Instrumento de Transferência: Fundo a Fundo ou Concessão **Unidade Examinada:** MUNICIPIO DE TROMBUDO CENTRAL

Montante de Recursos Financeiros: R\$ 535.467,80

Prejuízo: R\$ 0,00

1. Introdução

Os trabalhos de campo foram realizados no período de 23/02/2015 a 27/02/2015 sobre a aplicação dos recursos da programação 0106 - Execução Financeira da Atenção Básica / - no município de Trombudo Central/SC.

A ação fiscalizada destina-se a Realização de gastos voltados à expansão da estratégia de Saúde da Família e da rede básica de saúde, mediante a efetivação da política de atenção básica resolutiva, de qualidade, integral e humanizada..

2. Resultados dos Exames

Os resultados da fiscalização serão apresentados de acordo com o âmbito de tomada de providências para saneamento das situações encontradas, bem como pela forma de monitoramento a ser realizada por esta Controladoria.

2.1 Parte 1

Nesta parte serão apresentadas as situações evidenciadas que demandarão a adoção de medidas preventivas e corretivas por parte dos **gestores federais**, visando à melhoria da execução dos Programas de Governo ou à instauração da competente tomada de contas especiais, as quais serão monitoradas pela Controladoria-Geral da União.

2.1.1. Gestão financeira do Fundo Municipal de Saúde - FMS não realizada pelo Secretário de Saúde

Fato

A movimentação financeira do Fundo Municipal de Saúde - FMS não está sendo efetuada pelo Secretário Municipal de Saúde. As contas bancárias que compõem o Fundo são geridas pelo Gestor Municipal (Prefeito) em conjunto com o Tesoureiro do município que são os gestores de fato, contrariando os normativos legais sobre o assunto.

Dessa forma, todas as Ordens de Pagamentos de serviços e compras efetuados com recursos da saúde (FMS) são autorizadas pelo titular da Prefeitura e seu Tesoureiro e não pelo Secretário de Saúde, conforme verificado em todos os pagamentos analisados e realizados com recursos do Fundo no exercício de 2014.

Ressalte-se que as próprias Autorizações de Fornecimento, que anuem as aquisições de bens e prestação dos serviços previamente contratados, são assinadas pelo Prefeito Municipal,

conforme se verificou da documentação analisada. Ao titular da Secretaria da Saúde restou sua participação no ateste das notas fiscais apresentadas na amostra.

O procedimento atualmente adotado pela Prefeitura de Trombudo Central/SC está em desacordo com a Lei Federal nº 8.080, de 19/09/90 e com a própria Lei Municipal nº 850/1991, que instituiu o Fundo Municipal de Saúde - FMS. A Lei nº 8.080/90 determina que a direção do Sistema Único de Saúde- SUS é única e será exercida no âmbito dos Municípios pela respectiva Secretaria de Saúde ou órgão equivalente, motivo pelo qual somente o secretário da saúde pode assinar e gerir a conta corrente do FMS.

Conforme o Art. 2° da citada Lei Municipal nº 850/1991, "O Fundo Municipal de Saúde ficará subordinado diretamente ao Secretário Municipal de Saúde". Em complemento, o inciso VIII do art. 3° estabelece como uma das atribuições do Secretário Municipal de Saúde, "Ordenar empenhos e pagamentos das despesas do Fundo."

Manifestação da Unidade Examinada

A Prefeitura Municipal informou que:

"O Prefeito Municipal, como gestor do Município e responsável máximo, detém a responsabilidade sobre a gestão orçamentária, financeira e patrimonial. O Secretário municipal, divide tais responsabilidades, uma vez que assume as premissas inerentes à Secretaria à qual encontra-se vinculado.

Em se tratando de município de pequeno porte, as ações financeiras se concentram na Secretaria de Administração e Finanças, uma vez que seria inviável prover a Secretaria da Saúde com estrutura mínima para a execução independente da gestão orçamentária, financeira e patrimonial.

Em cumprimento ao princípio da economicidade, a gestão de todas as Secretarias municipais, dado o porte do Município, se concentram na Secretaria de Administração e Finanças."

Análise do Controle Interno

Em que pese as razões de economicidade para a concentração de atividades financeiras em uma única Secretaria municipal em caso de municípios de pequeno porte, tal situação não afasta a necessidade do cumprimento das legislações federal e municipal quanto às atribuições e responsabilidades inerentes à Secretaria Municipal de Saúde quanto às ordens de pagamento e gerenciamento da conta corrente do FMS.

Recomendações:

Recomendação 1: Notificar gestor municipal para que a conta do Bloco da Atenção Básica em Saúde tenha como titular exclusivo o Secretário Municipal de Saúde, sob pena de transferência da administração dos recursos concernentes ao Fundo Nacional de Saúde ? FNS para o Estado até a definitiva regularização, conforme determinações da Lei 8.142/90.

2.1.2. Ocorrência de pagamento de despesas não relacionadas à atenção básica de saúde com recursos do Piso de Atenção Básica da Saúde

Fato

Da análise da execução financeira realizada no exercício de 2014 pela Prefeitura de Trombudo Central/SC dos recursos do Programa PAB-Fixo e PAB Variável (recursos financeiros destinados ao financiamento de estratégias, realizadas no âmbito da atenção básica em saúde, tais como: PSF, ACS, Saúde Bucal, PMAQ, PSE, Compensação de Especificidades Regionais, NASF), constatamos que uma pequena parcela dos recursos federais foi utilizada para despesas não vinculadas ao Bloco de Atenção Básica, uma vez que foram destinadas à cobertura do funcionamento da máquina administrativa da Secretaria da Saúde em conjunto com a Unidade de Saúde ou direcionados a ações vinculadas à farmácia básica, que devem ser custeadas por outra fonte.

Em verificação ao extrato bancário da conta corrente do PAB, foram selecionados para análise as despesas cujos credores envolviam relevante materialidade no exercício 2014, como segue:

Credor	Valor Total	Descrição		
	por Credor			
CVIS-AMAVI – Consórcio Interm. de	15.083,38	Notas de Empenho 27 e 61, para aquisição de		
Saúde		medicamentos para farmácia básica do município.		
Clínica Nuclear Life Ltda.	38.109,66	Nota de Empenho 430, referente à prestação de serviços médicos de clínica geral.		
Eva Baldassari e Outros	82.822,08	Notas de empenho 263, 396, 581, 407, 586,		
		689,692 e 767, para pagamento de despesa de		
		pessoal.		
Nelson Guilherme Wachholz	62.962,57	Notas de Empenho 33, 144, 397, 408,688, 859 e		
		951, para pagamento de despesa de pessoal.		
Mariza Voigt e Outros	48.676,78	Notas de empenho 1030, 1084 e 1125, para		
		pagamento de despesa de pessoal.		
Folha de Pagamento	23.179,96	Notas de empenho 494 e 495, para pagamento de		
		despesa de pessoal.		
Pereira & Zizemer Médicos Associados	36.575,09	Notas de empenho 352, 506, 562 e 1129,		
Ltda.		referente a prestação de serviços médicos		
		especializados em pediatria, ginecologia e		
		obstetrícia.		
Total	307.409,52	Totalização da amostra.		

Da amostra acima, que engloba aproximadamente 66% do total das despesas identificadas na relação das ordens de pagamento emitidas no período de 01/01/2014 a 31/12/2014, observamos que os recursos oriundos do PSF vêm sendo utilizados em grande escala para pagamento da folha de pessoal. Os credores/funcionários identificados trabalham no Programa como odontólogo e agentes de saúde (dois agentes).

Ocorre que os valores empenhados e pagos aos três funcionários de saúde constantes da amostra extrapolam as respectivas remunerações anuais, sugerindo que os pagamentos foram realizados também para outros funcionários, não identificados na documentação disponibilizada pela Prefeitura Municipal de Trombudo Central/SC.

Os pagamentos de pessoal realizados sem individualização do credor impedem a avaliação de sua conformidade quanto às vedações previstas no §2º do art. 6 º da Portaria nº 204/GM/MS,

de 29/01/2007, que regula a aplicação dos recursos federais nas ações e nos serviços de saúde conforme abaixo transcrito:

"Art. 6º Os recursos referentes a cada bloco de financiamento devem ser aplicados nas ações e serviços de saúde relacionados ao próprio bloco."
(...)

§ 2º Os recursos referentes aos blocos da Atenção Básica (...), devem ser utilizados considerando que fica vedada a utilização desse para pagamento de:

(...)

II – **servidores ativos, exceto** aqueles contratados exclusivamente para desempenhar funções relacionadas aos **serviços relativos ao respectivo bloco**, previstos no respectivo Plano de Saúde;

```
(...)" (grifos nossos)
```

Os pagamentos realizados, e identificados genericamente como "folha de pagamento", assim como nas situações acima descritas, incorrem na mesma situação impeditiva quanto à verificação do regular enquadramento informado na Portaria 204/2007.

Ainda quanto à verificação da amostra relacionada à aplicação dos recursos da Atenção Básica, identificamos a realização de despesas para aquisição de medicamentos para farmácia básica do município, conforme confirmado pela Prefeitura Municipal de Trombudo Central por meio de declaração encaminhada em 24 de fevereiro de 2015 para a equipe de fiscalização da CGU, reconhecendo o equívoco no enquadramento da despesa/dotação orçamentária.

Observamos que, de fato, tais despesas relacionadas à farmácia básica, realizadas com recursos do PAB, ocorreram no mês de janeiro de 2014, não sendo verificada sua reincidência no decorrer do exercício 2014.

Complementarmente, verificamos aleatoriamente a relação de ordens de pagamento e processos licitatórios, fora da amostra acima identificada, e que cujo objeto e finalidade ensejam a realização de despesas administrativas que apenas parcialmente podem referir-se à manutenção de atividades vinculadas ao bloco de atenção básica.

Trata-se de pagamentos que potencialmente englobam despesas da Secretaria de Saúde, que compartilha a utilização da estrutura física da Unidade de Saúde, e de outras áreas da saúde sem vinculação ao bloco de atenção básica.

Saliente-se que, apesar de não realizada análise em razão de sua baixa materialidade e da multiplicidade de despesas, pulverizadas em dezenas de pagamentos de pequeno valor, identificamos por meio de breve verificação aleatória das ordens de pagamento gastos cujo objeto tem difícil confirmação quanto a sua finalidade, em razão da impossibilidade de se identificar pela fatura quanto de cada despesa refere-se ao PSF.

As despesas pagas com recursos federais do PAB Fixo e Variável com potencial desvio de finalidade, envolvendo valores que em razão da baixa materialidade individual de suas ocorrências não foram analisadas, figuram exemplificadas nos seguintes registros:

Credor	Valor	Descrição do Pagamento		
Alvo Soluções Ltda.	2.500,00	Consultoria técnico-pedagógica para discussão e		
		capacitação continuada para os servidores dos		
		seguimentos Educação, Saúde e Assistência Social.		
Empresa Jornalística Riossulense 312,80		Referente a publicações para Secretaria da Saúde.		
Ltda.				
Modelo Pneus Ltda.	1.792,00	Referente à aquisição de pneus novos para		
		manutenção da frota da Secretaria de Saúde do		
		Município.		

Quanto às ocorrências acima, identificamos que:

- a consultoria realizada pela empresa Alvo Soluções Ltda. tem como objeto a capacitação de servidores diversos daqueles lotados na Secretaria da Saúde, e por consequência, do PSF;
- as despesas relacionadas à publicação referem-se à Dispensa de Licitação nº 06/2014, cujo objeto foi a "prestação de serviços de lavação completa e de aparência para manutenção da frota da Secretaria de Saúde do Município".
- a própria descrição do objeto quanto ao fornecimento de pneus descreve como unidade beneficiária a Secretaria Municipal de Saúde.

De acordo com a Portaria nº 204/GM/MS de 29/01/2007, que regulamenta o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde, na forma de blocos de financiamento, em seu artigo 6º estabelece que:

"(...)

Art. 6º Os recursos referentes a cada bloco de financiamento devem ser aplicados nas ações e serviços de saúde relacionados ao próprio bloco."

Note-se que, em nenhum dos exemplos apresentados, a afirmação de que os recursos do PAB-Fixo e PAB-Variável foram aplicados exclusivamente em ações e serviços de saúde relacionados ao bloco de atenção básica é possível.

Manifestação da Unidade Examinada

Conforme manifestado pela Prefeitura:

No caso em tela, houve argumentação de somente três funcionários da saúde foram identificados (E. B., N. G. W. e M. V., sugerindo que outros funcionários foram pagos, não havendo identificação na documentação disponibilizada.

Assim, conforme pode ser visualizado na documentação disponibilizada, os credores identificados como "E. B. e outros", "N. G. W.", "M. V. e Outros" e "Folha de Pagamento"

representam a junção de vários profissionais que atuam na estratégia da Saúde da Família (...).

(...)

Assim, nos termos do quadro acima, os valores pagos nos empenhos identificados no quadro acima demonstram a relação dos servidores vinculados à ESF que foram remunerados através dos respectivos empenhos apontados.

A identificação de forma individualizada, acompanhada da expressão "e outros" se justifica pelo extrato da folha de pagamento acostado ao empenho, que esteve a disposição dos técnicos para visualização, evitando assim o empenhamento individualizado de cada servidor, no momento da incorporação da folha de pagamento ao movimento contábil."

Em relação às demais despesas, foi informado que:

"Quanto às despesas enquadradas como de difícil confirmação quanto a sua finalidade quanto à vinculação ao PSF, justificamos a realização da despesa por conta dos recursos do PAB FIXO. Como já destacado no relatório, despesas com capacitação dos servidores, cujo serviços foram prestados pela empresa ALVO SOLUÇÕES LTDA, teve como tema a Ética e o Sigilo na atuação dos servidores que atuam na Secretaria da Saúde, especificamente na atenção básica, foco prioritário da política do Sistema Único de Saúde do Município. Por se tratar de tema comum a toda a equipe, além dos servidores vinculados ao PSF, foram incluídos também os demais servidores da atenção básica.

Já quanto às despesas de publicação vinculadas à Manutenção de veículos, a frota atua exclusivamente na atenção básica de saúde, conforme preceitua a política nacional do SUS, no transporte de técnicos do PSF objetivando o desenvolvimento das políticas públicas de prevenção e controle de doenças e agravos.

Saliento ainda que todas as ações desenvolvidas pela Unidade Básica de Saúde do município de Trombudo Central tem como foco a atenção básica, justificando a aplicação dos recursos fundo a fundo para esta finalidade específica."

Análise do Controle Interno

Em sua manifestação, a gestão municipal apresentou ainda extensa relação de empenhos, com respectivos servidores da saúde remunerados por meio desses empenhos, não indicando, entretanto, os valores envolvidos em cada uma das remunerações, de modo a conciliar os valores globais de cada um dos empenhos com as remunerações dos servidores.

Também não foi possível identificar a titularidade das contas bancárias cujos créditos são informados como pagamento de cada um dos servidores apontados na relação encaminhada pela Prefeitura.

Com relação à utilização de recursos para pagamentos que potencialmente englobam despesas da Secretaria da Saúde, além de outras áreas sem vinculação ao Bloco de Atenção Básica, o relatório destacou a dificuldade de sua verificação e, que em razão da baixa materialidade e ao prazo para conclusão dos trabalhos de fiscalização, não seriam aprofundados nos trabalhos.

Por tais circunstancias, aleatoriamente, identificaram-se três pagamentos cuja descrição do pagamento é insuficiente para afirmar sobre sua perfeita aplicação no Bloco Atenção Básica. Ao contrário, constatou-se a generalização dessas informações, com indicação do objeto contratado atendendo a Secretaria de Saúde do Município como um todo, ou mesmo, outras Secretarias.

Busca-se, com esse ponto da constatação, alertar a municipalidade sobre o necessário cuidado para a correta identificação do objeto contratado, de modo que toda documentação relacionada ao procedimento licitatório, orçamentário e de pagamento, esteja objetivamente informado, inclusive, indicando quais os beneficiários dos serviços prestados.

Visa-se ainda, salientar sobre a implantação de boas práticas de gestão, como o estabelecimento de controles que permitam identificar claramente a realização desses serviços e sua conformidade com o que fora contratado e pago, auxiliando assim na sua avaliação quanto ao cumprimento da Portaria 204/GM/MS pela própria gestão municipal, pelos órgãos de controle e, ainda, permitindo um maior controle social e transparência na aplicação dos recursos públicos.

Recomendações:

Recomendação 1: - Encaminhar expediente ao gestor municipal de forma a cientificar-lhe que no Relatório de Fiscalização elaborado pela CGU estão registradas constatações de impropriedades que poderão ser sanadas mediante a celebração do Termo de Ajuste Sanitário-SAS.

Recomendação 2: Certificar-se de que os recursos eventualmente devolvidos à conta do Bloco da Atenção Básica do Fundo Municipal de Saúde-FMS sejam oriundos do Tesouro do próprio município.

Recomendação 3: Adotar medidas voltadas ao ressarcimento ao Fundo Nacional de Saúde dos valores indevidamente aplicados caso o gestor municipal não proponha a celebração do Termo de Ajuste Sanitário-TAS no prazo de 15 dias contados do recebimento da notificação.

Recomendação 4: Comunicar ao Conselho Municipal de Saúde para que acompanhe o cumprimento dessa notificação.

2.2 Parte 2

Nesta parte serão apresentadas as situações detectadas cuja **competência primária** para adoção de medidas corretivas pertence ao **executor do recurso federal**.

Dessa forma, compõem o relatório para conhecimento dos Ministérios repassadores de recursos federais, bem como dos Órgãos de Defesa do Estado para providências no âmbito de suas competências, embora não exijam providências corretivas isoladas por parte das pastas ministeriais. Esta Controladoria não realizará o monitoramento isolado das providências saneadoras relacionadas a estas constatações.

2.2.1. Ausência de documentação para motivação da dispensa de licitação e escolha do prestador de serviço

Fato

No exercício de 2014 foi realizada, por meio da Dispensa de Licitação 02/2014, fundamentada no art. 24, inciso IV, da Lei 8.666/1993, contratação para prestação de serviço médico de clínica geral para atendimento na unidade de saúde do município, cujo valor global soma R\$ 38.690,00.

A fundamentação para a utilização da modalidade de dispensa encontra-se no parecer jurídico, fls. 4 a 6 do processo administrativo, que aponta a "necessidade urgente da contratação, tendo em vista a grande necessidade de prestação de serviços médicos no Município, pelo prazo de 90 (noventa) dias". Justificativa técnica da Secretaria Municipal de Saúde igualmente fundamenta a dispensa de licitação no mesmo dispositivo legal (fl. 7 do processo).

Note-se que nas duas justificativas o custo temporal pela não prestação dos serviços ensejaria a urgência na contratação dos serviços, motivando assim a dispensa de licitação. Não foi observado pela fiscalização da CGU, contudo, a caracterização da situação emergencial que justificasse a dispensa. Ao contrário, em análise ao texto da justificativa técnica, depreendese que a causa da contratação em caráter emergencial é a "...rescisão parcial do contrato 027/2014 e que após foi aberto processo licitatório, sendo que o mesmo foi deserto".

O enquadramento legal informado para caracterizar a dispensa licitatória não corresponde ao texto do parecer técnico, cuja motivação de dispensa remete ao inciso V, do art. 24 da lei de licitações, ou seja, à ocorrência de licitação deserta.

Nesse sentido, de acordo com a documentação apresentada, a urgência não decorre das características inerentes ao serviço contratado e ao risco pela sua inexecução, o que daria respaldo a dispensa, mas a ocorrência de licitação deserta, o que por si não justificaria a urgência. Percebe-se, pois, um enquadramento legal em desacordo com o texto do parecer técnico.

Concorre para tal situação de ausência de elementos que comprovassem a urgência, a inexistência de qualquer documento ou informação que atendesse ao cumprimento do art. 26, parágrafo único, inciso I, da Lei 8.666/93, abaixo transcrito:

"Parágrafo único. O processo de dispensa, de inexigibilidade ou de retardamento, previsto neste artigo, será instruído, no que couber, com os seguintes elementos:

I - caracterização da situação emergencial ou calamitosa que justifique a dispensa, quando for o caso." (grifos nossos)

Ressaltamos que, independente da situação fática que venha a justificar a dispensa, não foram apresentados no processo administrativo de contratação documentos que comprovassem sua ocorrência. Além da ausência de motivação, o art. 26 da Lei de Licitações condiciona a eficácia do ato ao cumprimento de requisitos que visam amparar princípios administrativos basilares da publicidade, da impessoalidade, e da economicidade.

Quanto ao cumprimento da publicidade, em seu caput, o art. 26 da Lei estabelece a obrigatoriedade de publicação na imprensa oficial no prazo de 05 (cinco) dias da dispensa. No tocante à publicidade, constatou-se na fl. 10 do processo administrativo a existência de

declaração de publicação do processo licitatório indicando no campo "participação" que "a presente licitação reger-se-á pelas da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, **podendo participar todas as pessoas físicas ou jurídicas estabelecidas no país, desde que satisfaçam as condições deste instrumento**". (grifos nossos)

Verificamos que a data de publicação do aviso de licitação, afixado no mural oficial da Prefeitura Municipal de Trombudo Central em 24/04/2014, até 01/05/2014, conforme consta na declaração de publicação, coincide com a data dos demais documentos que instruem o processo administrativo de licitação, quais sejam:

- autorização para abertura de processo administrativo de licitação;
- parecer contábil indicando existência de recursos orçamentários, em cumprimento à Lei de Responsabilidade Fiscal;
- parecer jurídico;
- justificativa técnica para dispensa de licitação;
- ato declaratório, quanto à caracterização da hipótese de dispensa de licitação;
- extrato de licitação datado em 24 de abril, mas publicado no Diário Oficial do Estado de Santa Catarina em 28/04/2014;
- Contrato nº 46/2014, para prestação dos serviços objeto do processo licitatório.

Ocorre que tais documentos, que se prestam a cumprir os requisitos mínimos que satisfaçam o caráter competitivo do certame e que justifiquem a modalidade licitatória utilizada trazem em seu corpo informação com o nome da empresa contratada por meio da dispensa, concomitantemente ao aviso de licitação acima transcrito.

A possibilidade de participação no processo de escolha para prestação de serviços médicos de clínica geral, desde que satisfeitas as condições do aviso licitatório, conforme informado no processo, não procede, ou ao menos foi restringida, ao tempo em que o aviso de dispensa foi afixado no mural da prefeitura na data em que o contrato para prestação de serviços foi assinado, em 24 de abril, até o dia 05 de maio, e que a publicação no Diário Oficial ocorrera posteriormente a assinatura do contrato.

Adicionalmente, não foi observada no processo a apresentação da razão de escolha do executante do serviço ou justificativa do preço acordado, conforme determina o art. 26 da Lei 8.666/93.

Manifestação da Unidade Examinada

A Prefeitura Municipal de Trombudo Central/SC informou que:

"A Controladoria Geral da União, apontou ausência de documentação para motivação da dispensa de licitação e escolha do prestador de serviço, citando o parecer jurídico juntado

aos autos às fls. 04 a 06 do processo n.º 020/2014, que versa sobre a contratação de serviços médicos para a Unidade Básica de Saúde, que baseou-se, segundo apontamento, nos certames desertos sob n.º 01/2014 de 07 de janeiro de 2014 e 19/2014 de 07 de abril de 2014, e por consequência deveria estar baseado no Inciso V do Artigo 24 da Lei n.º 8.666/93 e alterações posteriores, e não como constou.

Primeiramente cabe ressaltar que o competente parecer jurídico cita em seu terceiro parágrafo a emergência da contratação, colocando a grande necessidade de prestação de serviços médicos neste município, conforme determina a constituição federal em seus artigos 196 a 200, sendo este um dever do estado e um direito do cidadão e devido à falta de médico para o atendimento à população a obrigatoriedade do dever imposto pela constituição brasileira, impõe a emergência da contratação, ressaltando que a informação citada pela Insigne Controladoria Geral da União, foi apenas um adendo para corroborar com a decisão pela emergência da contratação que encontra fulcro no Inciso IV do artigo 24 da Lei n.º 8.666/93 e alterações posteriores."

Informou ainda que:

"Quanto ao cumprimento da publicidade estabelecido pelo artigo 26 da Lei 8.666, ressaltamos que o prazo de 5 dias da dispensa consoante à publicidade, constata-se nas folhas 11 do processo administrativo.

Sendo assim, a empresa contratada que gerencia o sistema de compras e licitações, na sua declaração de publicação do processo licitatório, gera automaticamente no campo 1 – PARTICIPAÇÃO: "PODENDO PARTICIPAR TODAS AS PESSOAS FÍSICAS OU JURIDICAS ESTABELECIDAS NO PAÍS, DESDE QUE SATISFAÇAM AS CONDIÇÕES DESTE INSTRUMENTO".

A justificativa do preço acordado não foi observada no processo administrativo por equívoco, sendo que o preço realmente contratado teve por base o valor mensal pago ao médico clínico geral já contratado pelo município.

Com relação a razão de escolha do executante do serviço, como já é de conhecimento da egrégia Corregedoria Geral da União, a grande necessidade de médicos em todos os municípios Brasileiros, especialmente nos municípios de pequeno porte, nosso município também sentiu dificuldades na contratação, sendo que no momento da contratação apenas um médico se dispôs a realizar o serviço clínico geral."

Análise do Controle Interno

A ausência de formalização e anexação de documentos essenciais indicados, com informações que melhor elucidassem o processo de contratação, dando efetividade à publicidade dos atos, e caracterizassem objetivamente sua motivação, requisito indispensável aos atos administrativos praticados, não se confundem com a real necessidade de contratação de serviços. Configuram-se, sim, em elementos mínimos que garantem sua correta execução, nos termos da legislação e dos princípios constitucionais e legais administrativos.

O que se constatou foi a divergência entre os motivos ensejadores da modalidade de dispensa licitatória apresentada nos pareceres técnicos e jurídicos. Considerando o enquadramento apontado no parecer jurídico, ainda assim resta à gestão municipal a necessidade em instruir

o procedimento licitatório com elementos que caracterizem a situação emergencial que justifiquem a dispensa, conforme versa o art. 26 da Lei nº 8.666/93.

Assim, a constatação busca alertar a municipalidade que, além da necessária formalização de todos os elementos essenciais ao procedimento licitatório, o cuidado no correto enquadramento legal para as situações fáticas licitatórias deve ser observado, pois fundamental para a perfeita adequação da atuação da gestão municipal, sobretudo quanto ao cumprimento de requisitos e exigências previstas na legislação e à correta motivação dos atos.

Ressaltamos ainda que as dificuldades inerentes às contratações relacionadas à prestação de serviços médicos não afastam a necessidade do cuidado necessário para formalização no processo licitatório e de contratação com a mais ampla e transparente divulgação dos preços acordados e demais ajustes necessários à caracterização da impessoalidade, publicidade, legalidade, vinculação ao instrumento convocatório e demais princípios que regem o procedimento de contratação.

2.2.2. Processos licitatórios sem formalização da justificativa dos preços contratados por intermédio de, pelo menos, três orçamentos distintos

Fato

Em relação à contratação decorrente da Dispensa de Licitação 02/2014 e da Tomada de Preços nº 01/2014, não foi evidenciada a justificativa para os preços contratados, mediante anexação de cotação de preços em pelo menos três prestadores de serviços médicos de clínica geral, no primeiro caso, e serviços médicos de pediatria, ginecologia e obstetrícia, no último.

Embora constem no processo os valores máximos que a administração irá pagar, não existe realização de pesquisa de preço. A ausência de prévia e ampla pesquisa de preços no mercado nesses processos de forma a fundamentar os orçamentos constantes dos editais das licitações e que especificam os custos unitários desses materiais, para fins de julgamento das propostas de preços, contraria expressamente o que preceitua o §1º do art. 15 da Lei nº 8.666/93.

Do mesmo modo, nota-se a falta de indicativo se os preços orçados balizaram-se por preços praticados no âmbito dos órgãos e entidades da Administração Pública conforme admite o inciso V do mesmo artigo.

Tal situação configura ilegalidade, ainda, especificamente quanto aos processos de dispensa licitatória, pois em desconformidade com o parágrafo único do art. 26 da Lei n.º 8.666/93, a seguir transcrito:

"Art. 26. As dispensas previstas nos §§ $2^{\underline{0}}$ e $4^{\underline{0}}$ do art. 17 e no inciso III e seguintes do art. 24, as situações de inexigibilidade referidas no art. 25, necessariamente justificadas, e o retardamento previsto no final do parágrafo único do art. $8^{\underline{0}}$ desta Lei deverão ser comunicados, dentro de 3 (três) dias, à autoridade superior, para ratificação e publicação na imprensa oficial, no prazo de 5 (cinco) dias, como condição para a eficácia dos atos. (Redação dada pela Lei nº 11.107, de 2005)

Parágrafo único. O processo de dispensa, de inexigibilidade ou de retardamento, previsto neste artigo, será instruído, no que couber, com os seguintes elementos:

III-justificativa do preço."

O Tribunal de Contas da União tem entendimento consolidado sobre o assunto, aplicável à dispensa e às demais modalidades licitatórias, conforme pode ser exemplificado por intermédio do Acórdão 3963/2009 – Segunda Câmara:

"Realize prévia pesquisa de mercado, quando da realização de contratações diretas, com a finalidade de verificar se o preço contratado é compatível com a realidade do mercado, com o acolhimento de, pelo menos, 3 (três) orçamentos distintos."

Ou no Acórdão n.º Decisão 955/2002 Plenário:

"Proceda, nas licitações, dispensas ou inexigibilidades, a consulta de preços correntes no mercado, ou fixados por órgão oficial competente ou, ainda, constantes do sistema de registro de preços, em cumprimento ao disposto no art. 43, inciso IV, da Lei no 8.666/1993, consubstanciando-a em, pelo menos, três orçamentos de fornecedores distintos...".

Manifestação da Unidade Examinada

A Prefeitura Municipal de Trombudo Central/SC informa:

"Com relação de contratação decorrente de dispensa de licitação 02/2014 e tomada de preço 01/2014, foi realizado em ambos os processos de serviços médicos de pediatria, ginecologia e obstetrícia a cotação de preços nos municípios da região, sendo que os preços máximos colocados nos processos em questão deu-se em razão da média geral paga aos profissionais médicos da região. Tendo em vista o acúmulo de processos licitatórios realizados no início do ano, houve um equívoco de nossa parte, em não anexar os documentos comprovando no mínimo os três orçamentos, mas não deixando em nenhum momento de cumprir a legislação.

Ressaltamos que a citação do parágrafo 1º do artigo 15 da Lei 8.666/93 não se enquadra nas formalidades da dispensa de licitação e tomada de preço, pois o artigo 15 trata do Sistema de Registro de Preco regulamentado pelo decreto 7.892/13."

Análise do Controle Interno

Quanto à aplicação do art. 15 da Lei de Licitações, restrita às modalidades licitatórias de concorrência e pregão, não tendo aplicação, pois, objetivamente, aos casos de dispensa, sua citação não afasta a necessidade de prévia pesquisa de preço (e sua formalização documental junto ao processo), mas reforça a abrangência no seu cumprimento.

O atendimento ao princípio da economicidade, bem como aos demais princípios adstritos à realização de prévia pesquisa de preço tem aplicação abrangente e norteiam a atuação da administração pública, dentro da legalidade, além das situações objetivamente normatizadas na Lei 8.666/93.

Especificamente quanto ao objeto analisado, no caso, dispensa licitatória, o artigo 26 da Lei, bem como Acórdão do TCU, denunciam sua obrigatoriedade de cumprimento, não a afastando em momentâneo acúmulo de atividades na gestão dos processos licitatórios.

2.2.3. Utilização da modalidade tomada de preço, em detrimento da modalidade pregão, que permite maior competição e visa proporcionar uma economia aos cofres públicos por meio da contratação de propostas mais vantajosas

Fato

No dia 07/01/2014 a Secretária de Saúde solicitou a prestação de serviços médicos de clínica geral, fisioterapia, pediatria, ginecologia e obstetrícia junto à Unidade de Saúde do Centro.

Por meio da Tomada de Preço nº 01/2014 (Processo nº 01/2014) foi realizado processo licitatório com vistas à contratação dos serviços demandados pela Secretaria, com abertura no dia 22/01/2014.

Consta do processo Aviso de Licitação, datado de 07/01/2014, e publicado no Diário Oficial do Estado de Santa Catarina em 08/01/2014, e ainda afixado no Mural Oficial da Prefeitura Municipal de Trombudo Central, conforme Declaração de Publicação do Processo Licitatório. Apenas uma empresa participou do processo licitatório apresentado proposta de preços para dois dos quatro serviços médicos licitados.

De acordo com a Ata de Reunião de Julgamento de Propostas n° 02/2014, Termo de Adjudicação e Termo de Homologação do Processo Licitatório, de 22/01/2014, a empresa Pereira & Zizemer Médicos Associados Ltda. (07.612.535/0001-62), como única licitante, sagrou-se vencedora dos itens em que apresentou proposta, firmando o Contrato n° 04/2014 com a administração municipal, conforme a seguir:

Item	Preço Máximo Editalício (R\$)	Contrato Firmado (R\$)
1. Prestação de Serviços Médicos na área de Pediatria	140,00 / hora	131,91 / hora
2. Prestação de Serviços Médicos na área de Ginecologia e Obstetrícia	140,00 / hora	131/91 / hora

Fonte: Processo Licitatório 01/2014

Verifica-se que foi utilizada a modalidade tomada de preço em detrimento da modalidade pregão, esta última notoriamente com potencial de atrair maior número de participantes e de obtenção de preços mais vantajosos para a Administração. Ressalte-se a inexistência de pesquisa de preços prévia a licitação, apesar de constar o "preço unitário máximo" previsto para aquisição no Anexo I do Edital de Licitação.

Não consta justificativa para a utilização da modalidade Tomada de Preço, considerando que de acordo com os princípios da economicidade e da publicidade da Administração Pública, e segundo orientações emanadas de decisões e acórdãos do Tribunal de Contas da União, a utilização da modalidade pregão, preferencialmente na forma eletrônica, permite uma competição maior e visa proporcionar maior economia aos cofres públicos através da contratação de propostas mais vantajosas.

Ademais, de acordo com o Decreto nº 5.450/2005 é obrigatória a utilização da modalidade pregão na aquisição de bens e serviços comuns. Embora o Decreto seja direcionado à

administração pública federal direta, a municipalidade, quando envolver recursos públicos federais, também deverá utilizar tal modalidade.

Cabe salientar que a modalidade Pregão foi utilizada pela Administração Municipal em outros processos licitatórios de 2014, com vistas a selecionar empresas para prestação de serviços de menor materialidade, como prestação de serviços de mão de obra mecânica e lavação completa da frota da Secretaria de Saúde do município, indicando que a estrutura necessária para tal procedimento já estava implementada, não configurando empecilho para adoção desta modalidade de certame nas demais aquisições aplicáveis.

Manifestação da Unidade Examinada

A Prefeitura Municipal de Trombudo Central/SC justificou que:

"Foi utilizada a modalidade de tomada de preços devido ao entendimento desta Prefeitura Municipal de que a prestação de serviços médicos são considerados serviços técnicos especializados, não cabendo, portanto a utilização de modalidade Pregão (presencial ou eletrônico) para contratação dos serviços citados.

Ressaltamos que o certame licitatório atendeu a todos os princípios constitucionais, auferindo preços compatíveis ao praticado no mercado, atendendo portanto a Lei de licitações."

Análise do Controle Interno

A Lei das Licitações apresenta lista taxativa, nos quais elenca os serviços técnicos considerados especializados.

"Art. 13. Para os fins desta Lei, consideram-se serviços técnicos profissionais especializados os trabalhos relativos a:

I - estudos técnicos, planejamentos e projetos básicos ou executivos;

II - pareceres, perícias e avaliações em geral;

III - assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;

IV - fiscalização, supervisão ou gerenciamento de obras ou serviços;

V - patrocínio ou defesa de causas judiciais ou administrativas;

VI - treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;

VII - restauração de obras de arte e bens de valor histórico.

(...)

Observa-se que, em nenhum dos casos, as atividades de prestação de serviços médicos enquadram-se nas características acima identificadas.

Complementarmente, com a finalidade de elucidar o conceito de notória especialização, para fins de contratação de serviços técnicos profissionais especializados por inexigibilidade, a Lei de Licitações informa:

Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

(...)

II - para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação;

(...)

§ 1º Considera-se de notória especialização o profissional ou empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica, ou de outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato."

Ressalte-se que o art. 25 da Lei 8.666/93, ao tratar de inexigibilidade de licitação para fins de entendimento do instituto "notória especialização", elucida normativamente o conceito, indicando que esse trabalho é indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

Apesar da inexistência de legislação ou jurisprudência relacionada especificamente a vedação da modalidade pregão no caso em pauta, é de nosso entendimento que o fato de se exigir dos profissionais prestadores dos serviços habilitação específica, com registro em órgão de classe, não caracteriza a notória especialização dos serviços, mas apenas delimita a possibilidade de participação dos interessados no certame, como em qualquer outro serviço contratado pela administração pública que exija requisitos mínimos dos profissionais envolvidos.

Nesse sentido, não há como determinar que a prestação de serviço médico por um determinado profissional regularmente registrado é indiscutivelmente mais adequado que o de outro profissional, com mesma formação e registro.

Ressaltamos ainda que, por meio de relação de procedimentos licitatórios realizados pela Prefeitura Municipal de Trombudo Central no exercício 2014, identificamos que, em todos os três certames em que foram realizadas contratações por meio de licitações na modalidades Tomada de Preços, não houve concorrência de fato, ou seja, apenas um licitante apresentou proposta. Situação idêntica foi observada nas três dispensas de licitação ocorridas no exercício, com apenas um licitante identificado em cada caso.

Diferentemente dessas modalidades, os pregões realizados no município apresentaram em média três licitantes em cada certame, nas vinte e três ocorrências relacionadas, mostrandose, assim, procedimento mais próximo à efetivação da ampliação da concorrência e, por consequência, da economicidade e impessoalidade.

2.2.4. Pagamento de serviços sem comprovação de sua integral execução, mediante notas fiscais atestadas indevidamente

Fato

O exame da amostra de pagamentos financiados com recursos da conta bancária específica do Bloco de Atenção Básica (Banco do Brasil, agência 3694-3, conta corrente 10267-9) demonstra que a atestação dos documentos fiscais foi realizada pelo próprio Secretário de Saúde, mas sem amparo em comprovantes de prestação dos serviços efetivamente prestados.

Tal conduta é irregular, configurando desconformidade ao artigos 62 e 63 da Lei n.º 4.320/64,

conforme a seguir transcrito:

- "Art. 62. O pagamento da despesa só será efetuado quando ordenado após sua regular liquidação.
- Art. 63. A liquidação da despesa consiste na verificação do direito adquirido pelo credor tendo por base os títulos e documentos comprobatórios do respectivo crédito.
- § 1° Essa verificação tem por fim apurar:
- I a origem e o objeto do que se deve pagar;
- II a importância exata a pagar; (Vide Medida Provisória nº 581, de 2012)
- III a quem se deve pagar a importância, para extinguir a obrigação.
- § 2º A liquidação da despesa por fornecimentos feitos ou serviços prestados terá por base:
- I o contrato, ajuste ou acôrdo respectivo;
- II a nota de empenho;
- III os comprovantes da entrega de material ou da prestação efetiva do serviço.

A seguir a relação de pagamentos nos quais se evidenciou a irregularidade:

Data Pagamento	Autorização de Fornecimento	Nota de Empenho	Nota Fiscal	Pagamento Bruto	Credor	Serviço Autorizado
16/05/14	317	430	425	12.848,00	Clinica Nuclear Life Ltda.	176 horas de serviço médico de clínica geral.
09/06/14	317	430	443	12.921,00	Clinica Nuclear Life Ltda.	177 horas de serviço médico de clínica geral.
03/07/14	317	430	474	12.921,00	Clinica Nuclear Life Ltda.	177 horas de serviço médico de clínica geral.
22/05/14	259	352	217	5.408,32	Pereira & Zizemer Médicos e Associados Ltda.	41 horas de serviço médico de ginecologia e obstetrícia.
22/05/14	259	352	218	5.408,32	Pereira & Zizemer Médicos e Associados Ltda.	41 horas de serviço médico de pediatria.
09/06/14	373	506	273	5.326,08	Pereira & Zizemer Médicos e Associados Ltda.	40,38 horas de serviço médico de ginecologia e obstetrícia.
09/06/14	373	506	274	5.326,08	Pereira & Zizemer Médicos e Associados Ltda.	40,38 horas de serviço médico de pediatria.
17/07/14	655	562	336	4.660,38	Pereira & Zizemer	35,33 horas de serviço médico de

					Médicos Associados Ltda.	e	ginecologia e obstetrícia.
17/07/14	655	562	337	4.660,38	Pereira Zizemer Médicos Associados Ltda.	& e	35,33 horas de serviço médico de pediatria.
30/01/15	1453	1129	618	1.790,99	Pereira Zizemer Médicos Associados Ltda.	& e	Serviço médico de ginecologia e obstetrícia.
30/01/15	1454	1129	619	3.994,56	Pereira Zizemer Médicos Associados Ltda.	& e	Serviço médico de pediatria

Fonte: Processos

A Autorização de Fornecimento-AF 317 refere-se à autorização global de 530 horas de serviço médico de clínica geral, carga horária que coincide com a licitada. O parcelamento dos serviços foi identificado apenas por meio da verificação das respectivas notas fiscais, informadas no Quadro. Note-se que o contrato prevê o pagamento mensal, conforme horas prestadas do serviço. Entretanto, conforme verificado pela equipe de fiscalização, não há documento comprobatório quanto ao cumprimento da carga horária mensal.

O quadro abaixo sintetiza os serviços pagos e as datas de emissão das notas fiscais.

Evento	Data do evento	Horas Pagas	Intervalo de dias úteis em relação ao evento anterior
Assinatura do Contrato 046/2014	24/04/2014	-	-
Emissão da Nota Fiscal 425/2014	12/05/2014	176	10 dias úteis
Emissão da Nota Fiscal 443/2014	30/05/2014	177	14 dias úteis
Emissão da Nota Fiscal 474/2014	24/06/2014	177	15 dias úteis

Pelo quadro, observamos que a emissão da Nota Fiscal 425/2014, em 12/05/2014, apresentando um total de 176 horas de serviços executados, indica a realização diária de 17,6 horas de atendimento médico, considerando que entre essa data e a assinatura do Contrato 046/2014 transcorreram apenas 10 dias úteis.

Tal cumprimento de carga horária, excessiva para um único profissional de saúde, tem sua avaliação prejudicada, na medida em que a fragilidade nos controles prejudica a correta identificação dos prestadores de serviço e a quantificação das horas diárias de atendimento de fato cumpridas.

Especificamente quanto aos serviços médicos de ginecologia e obstetrícia, sua identificação em conformidade com os itens contratados no respectivo processo licitatório só foi observada na autorização de fornecimento. As notas fiscais emitidas descrevem os serviços prestados sem quantificação, ou seja, sem informar as horas de atendimento médico realizadas.

Desse modo, em todas as duas situações observadas na amostra, foi constatada em vistoria realizada na Unidade Básica de Saúde do Município a inexistência de controles que identificassem os horários em que os serviços foram efetivamente prestados. Nota-se, portanto, que o procedimento irregular, observado em relação à integralidade da amostra, envolve valor total de R\$ 74.684,77.

Saliente-se que a fragilidade nos controles não significa, necessariamente, a inexecução contratual, mas sim, a impossibilidade de se afirmar que os serviços contratados foram executados em sua plenitude. Nesse sentido, foi apresentada à equipe de fiscalização uma série de boletins de atendimento médico e anotações feitas em agendas, indicando a realização de consultas médicas por parte dos contratados.

Tais documentos, entretanto, conforme já observado, não evidenciam sua aderência ao firmado contratualmente, ocasionando pagamentos realizados em desacordo com os controles e comprovantes de execução dos serviços realizados.

A atestação ou liquidação deve ser realizada somente com amparo em comprovante de que os serviços foram prestados e, além disso, no caso em análise, tais comprovantes devem se apoiar em controles precisos, que atestem sua integral execução, em conformidade com a unidade de referência acordada.

Destaque-se que a prefeitura municipal informou não ter realizado controle do horário de serviço efetivamente prestado à municipalidade.

Manifestação da Unidade Examinada

Foi informado pela Prefeitura Municipal de Trombudo Central que:

"Em relação aos pagamentos nos quais se evidenciou irregularidade, justifica-se que a CLINICA NUCLEAR LIFE LTDA obteve um pagamento de 176 horas no mês de maio e 177 horas no meses de junho e julho de 2014 de serviço médico de clínica geral. Ressalta-se que o médico realiza em média de 25 consultas diariamente, tendo de 15 a 20 minutos por paciente, que corresponde em um mês de 20 dias úteis trabalhos a carga horária de 177 horas a qual é o referido pagamento.

No caso PEREIRA E ZIZEMER MÉDICOS E ASSOCIADOS LTDA, obteve um pagamento entre 35 a 40 horas trabalhadas entre os meses de maio a julho de 2014 para os serviços de médico pediatra e ginecologista. Ressalta-se que estes médicos trabalham 10 horas semanais totalizando 40 horas mensais. Os médicos das duas especialidades atendem 20 consultas por semana, tendo de 15 a 20 minutos por paciente, qu"e corresponde quatro dias no mês com a carga horária de 40 horas a qual são os referidos pagamentos.

Sendo que não havia em ambos os casos um controle efetivo da folha ponto, mas sim do número de consultas atendidas no mês."

Análise do Controle Interno

As razões de justificativas apresentadas pela Prefeitura de Trombudo Central/SC não elidem as inconsistências no controle da prestação dos serviços contratados. O número de atendimentos registrados não configura objetivamente o controle das horas de serviços prestados, mas apenas indicam sua realização.

Nesse sentido, mesmo que não houvesse qualquer atendimento realizado à população, os serviços deveriam estar disponíveis a municipalidade, no período e horário pré-estabelecidos pela gestão municipal.

2.2.5. Movimentação de recursos federais do bloco de atenção básica para contas não específicas

Fato

Identificamos que parte dos recursos federais do Bloco de Atenção Básica não foi movimentada na conta específica (FMS-TROMBUDO CE-FNS BLATB Conta Corrente: 10267-9), conforme evidenciou o exame aos registros do razão analítico da conta bancária específica do Bloco de Atenção Básica.

À primeira vista, com base nos lançamentos do razão analítico e da relação de ordens de pagamento, conclui-se erroneamente que os recursos utilizados para pagamento de beneficiários da folha de pagamento foram creditados diretamente na conta do credor. Contudo, ao se examinar as movimentações do extrato bancário, verifica-se que na verdade os recursos foram transferidos para outra conta bancária.

O valor total transferido nessas condições não foi levantado, mas com base na amostra dos cinco maiores pagamentos, feita a partir de outra amostra que objetivava verificar a correta aplicação dos recursos, foi possível constatar que, em todos eles, houve transferência da conta específica para a conta geral da prefeitura, indicando ser esta uma prática habitual, conforme quadro abaixo:

Ordem de	Nota de	Pagamento	Data do	Credor
Pagamento	Empenho	Líquido	Pagamento	
791	689	24.147,64	31/07/2014	Eva Baldassari
940	767	21.329,05	29/08/2014	Eva Baldassari
1039	859	23.195,04	30/09/2014	Nelson Guilherme Wachholz
1164	951	24.889,84	31/10/2014	Nelson Guilherme Wachholz
1267	1030	27.977,38	18/11/2014	Mariza Voight

O valor transferido da conta especifica do Bloco Atenção Básica para outra conta geral da prefeitura, além de impossibilitar o efetivo rastreamento da destinação final dos recursos, uma vez que se misturam a recursos provenientes de outras fontes, é procedimento irregular, pois conflita com a Lei Complementar nº 141/2012.

Segundo a Lei Complementar n.º 141/2012, nos parágrafos 2º e 4º do art. 13º:

"§ 2° Os recursos da União previstos nesta Lei Complementar serão transferidos aos demais entes da Federação e movimentados, até a sua destinação final, em contas específicas mantidas em instituição financeira oficial federal, observados os critérios e procedimentos definidos em ato próprio do Chefe do Poder Executivo da União.

(...)

§ 4° A movimentação dos recursos repassados aos Fundos de Saúde dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios deve realizar-se, exclusivamente, mediante cheque nominativo, ordem bancária, transferência eletrônica disponível ou outra modalidade de saque autorizada pelo Banco Central do Brasil, em que fique identificada a sua destinação e, no caso de pagamento, o credor."

Complementarmente, a Portaria MS/GM n.° 2.488/2011, do Financiamento da Atenção Básica informa que os repasses dos recursos do Bloco AB aos municípios são efetuados em conta aberta especificamente para este fim, de acordo com a normatização geral de transferências de recursos fundo a fundo do Ministério da Saúde, com o objetivo de facilitar o acompanhamento pelos Conselhos de Saúde no âmbito dos municípios, dos estados e do Distrito Federal.

Manifestação da Unidade Examinada

A Prefeitura Municipal de Trombudo Central/SC justificou que:

"Conforme demonstrado na amostra, a transferência dos valores da conta específica para a conta geral da prefeitura, acontece por conta da necessidade de se indicar uma única conta para o débito da transferências financeiras realizadas através do Banco do Brasil. A argumentação da agência 3694-3 do Banco do Brasil de Trombudo Central.

Conforme evidenciado no Relatório Preliminar, os valores referem-se à folha de pagamento dos servidores vinculados ao PSF e a transferência financeira se deu única e exclusivamente para a conta do município que recepcionou o débito da respectiva folha de pagamento, situação está de fácil rastreabilidade, uma vez que aconteceu entre contas da municipalidade."

Análise do Controle Interno

As razões de justificativas apresentadas pela Prefeitura de Trombudo Central/SC não são suficientes para afastar as inconsistências verificadas quanto a necessidade de identificação individualizada do credor em todos os pagamentos efetuados por intermédio da conta específica, até sua destinação final.

Tais situações, mesmo que rastreáveis, dificultam a fiscalização por parte dos órgãos de controle e pela municipalidade quanto à correta aplicação dos recursos, em conformidade com Portaria 2014/2007, e não atendem ao art. 2º do Decreto 7.507/2011, que dispõe sobre a movimentação de recursos federais transferidos a Estados, Distrito Federal e Municípios, bem como à LC 141/2012.

3. Conclusão

Com base nos exames realizados, conclui-se que a aplicação dos recursos federais recebidos não está devidamente adequada à totalidade dos normativos referentes ao objeto fiscalizado.

Ordem de Serviço: 201501824

Município/UF: Trombudo Central/SC Órgão: MINISTERIO DA SAUDE

Instrumento de Transferência: Não se Aplica

Unidade Examinada: MUNICIPIO DE TROMBUDO CENTRAL

Montante de Recursos Financeiros: Não se aplica.

Prejuízo: R\$ 0,00

1. Introdução

Os trabalhos de campo foram realizados no período de 23/02/2015 a 27/02/2015 sobre a aplicação dos recursos da programação 0153 - GESTÃO DA SAÚDE MUNICIPAL / - no município de Trombudo Central/SC.

A ação fiscalizada destina-se a Para recebimento de recursos federais na área da saúde, os Municípios devem contar com: Fundo de Saúde; Conselho de Saúde, com composição paritária de acordo com o Decreto nº 99.438, de 7/8/2012; Plano de Saúde; Relatórios de Gestão que permitam o controle da conformidade da aplicação dos recursos repassados com a programação aprovada. .

2. Resultados dos Exames

Os resultados da fiscalização serão apresentados de acordo com o âmbito de tomada de providências para saneamento das situações encontradas, bem como pela forma de monitoramento a ser realizada por esta Controladoria.

2.1 Parte 1

Não houve situações a serem apresentadas nesta parte, cuja competência para a adoção de medidas preventivas e corretivas seja dos **gestores federais**.

2.2 Parte 2

Nesta parte serão apresentadas as situações detectadas cuja **competência primária** para adoção de medidas corretivas pertence ao **executor do recurso federal**.

Dessa forma, compõem o relatório para conhecimento dos Ministérios repassadores de recursos federais, bem como dos Órgãos de Defesa do Estado para providências no âmbito de suas competências, embora não exijam providências corretivas isoladas por parte das pastas ministeriais. Esta Controladoria não realizará o monitoramento isolado das providências saneadoras relacionadas a estas constatações.

2.2.1. O Conselho Municipal de Saúde - CMS não mantém atualizado o Sistema de Acompanhamento dos Conselhos de Saúde - SIACS e o Sistema de Apoio ao Relatório de Gestão - SARGUS.

Fato

Em consulta ao Sistema de Acompanhamento dos Conselhos de Saúde – SIACS (http://aplicacao.saude.gov.br/siacs/login.jsf) foi constatado que o Conselho Municipal de Saúde – CMS não mantém atualizadas as informações sobre o Conselho de Trombudo Central.

Na consulta efetuada, foi constatada a divergência entre os dados do Presidente do CMS postadas no Sistema e os verificados nas atas do Conselho.

Em consulta ao Sistema de Apoio ao Relatório de Gestão – SARGUS constatou-se que o CMS não incluiu no Sistema a ata da reunião com a aprovação do Relatório Anual de Gestão de 2013.

Manifestação da Unidade Examinada

Em manifestação encaminhada via e-mail no dia 27/03/2015, a Prefeitura Municipal de Trombudo Central apresentou as seguintes informações:

"Justificamos que a Secretária de Saúde atual responde interinamente pela Secretaria, sendo assim não foi modificado os dados do Secretário no SIACS. Assim que tiver um Secretário de Saúde definitivo serão modificados os dados do Secretário de Saúde.

O Relatório Anual de Gestão de 2013 não foi incluído no sistema porque houve a troca do Secretário Municipal de Saúde, ficando assim prejudicado os prazos de envio dos Relatórios."

Análise do Controle Interno

As justificativas apresentadas pela Prefeitura Municipal de Trombudo Central confirmam os fatos apresentados pela Equipe de Auditoria.

2.2.2. O Presidente do Conselho Municipal de Saúde não foi eleito por seus membros.

Fato

As atas do Conselho Municipal de Saúde - CMS foram analisadas pela equipe de auditoria e não foi constatada a eleição de seu Presidente.

Em entrevista com a Secretária Municipal de Saúde, esta confirmou que está atuando como Presidente do CMS e que não foi eleita pelos seus pares.

Manifestação da Unidade Examinada

Em manifestação encaminhada via e-mail no dia 27/03/2015, a Prefeitura Municipal de Trombudo Central apresentou as seguintes informações:

"Conforme a Lei Municipal n° 854 de 16 de julho de 1991, em seu artigo 4º, parágrafo 2, diz que "o Secretário Municipal de Saúde é membro nato do CMS e será seu presidente". Cuja cópia desta Lei já está em posse da CGU. Estamos providenciando a elaboração de Lei Municipal, alterando e adequando a Lei nº 854/91, para que o presidente do Conselho seja eleito pelos seus pares."

Análise do Controle Interno

A Resolução do Conselho Nacional de Saúde nº 453, de 10/05/2012, estabelece em sua Terceira Diretriz que "o Conselho de Saúde será composto por representantes de entidades, instituições e movimentos representativos de usuários, de entidades representativas de trabalhadores da área da saúde, do governo e de entidades representativas de prestadores de serviços de saúde, sendo o seu presidente eleito entre os membros do Conselho, em reunião plenária.".

Dessa forma, a não eleição do Presidente do Conselho Municipal de Saúde entre os seus membros titulares vai de encontro à Terceira Diretriz da Resolução do Conselho Nacional de Saúde nº 453, de 10/05/2012.

2.2.3. O governo municipal não garantiu o pleno funcionamento do Conselho Municipal de Saúde, por meio de dotação orçamentária própria, secretaria executiva e estrutura administrativa suficiente para seu funcionamento.

Fato

Em consulta à Prefeitura Municipal de Trombudo Central, foi informado que o Conselho Municipal de Saúde – CMS não possui Regimento Interno, Dotação Orçamentária Própria, Secretaria Executiva e Estrutura Administrativa Própria para sua atuação.

De acordo com a Quarta Diretriz da Resolução CNS nº 453/2012, o Governo Municipal deveria garantir a autonomia administrativa para pleno funcionamento do CMS, dotação orçamentária, autonomia financeira e organização da secretaria executiva com a necessária infraestrutura e apoio técnico.

Manifestação da Unidade Examinada

Em manifestação encaminhada via e-mail no dia 27/03/2015, a Prefeitura Municipal de Trombudo Central apresentou as seguintes informações:

"Dado o porte do município, todas as necessidades para manutenção do CMS saem da dotação de manutenção geral da Secretaria de Saúde."

Análise do Controle Interno

A Resolução do Conselho Nacional de Saúde nº 453/2012, em sua Quarta Diretriz, estabelece que "as três esferas de Governo garantirão autonomia administrativa para o pleno funcionamento do Conselho de Saúde, dotação orçamentária, autonomia financeira e organização da secretaria-executiva com a necessária infraestrutura e apoio técnico."

Assim, também a esfera municipal deve garantir ao Conselho Municipal de Saúde autonomia administrativa, dotação orçamentária, autonomia financeira e organização da secretaria-executiva.

2.2.4. O Plenário do Conselho de Saúde não se reúne, no mínimo, a cada mês e, extraordinariamente, quando necessário.

Fato

Em consulta às atas do Conselho Municipal de Saúde – CMS, constatou-se que o mesmo não vêm se reunindo regularmente.

No ano de 2014, foram realizadas reuniões apenas nos dias 07 e 13 de agosto, 23 de outubro e 16 de dezembro.

Manifestação da Unidade Examinada

Em manifestação encaminhada via e-mail no dia 27/03/2015, a Prefeitura Municipal de Trombudo Central apresentou as seguintes informações:

"Realmente no ano de 2014 foram realizadas quatro reuniões com o Conselho Municipal, tendo em vista que na oportunidade houve a troca de Secretário Municipal e o Secretário através da Lei nº 854/91 exercia a função de presidente, ficando prejudicada a atuação do Conselho.

No exercício de 2015, o Conselho Municipal de Saúde — CMS, está rigorosamente em dia com suas obrigações pertinentes às reuniões e presenças de seus pares. Conforme demonstrado abaixo com o cronograma."

Análise do Controle Interno

As informações prestadas pela Prefeitura Municipal de Trombudo central confirmam a análise efetuada pela equipe de auditoria.

2.2.5. O Conselho Municipal de Saúde não tem recebido informações do gestor sobre suas contas e atividades.

Fato

Em consulta às atas do Conselho Municipal de Saúde – CMS foi constatado que o Gestor não vem apresentando regularmente ao Conselho informações sobre suas contas e atividades.

A cada quadrimestre deverá constar dos itens da pauta o pronunciamento do gestor respectivo para que faça a prestação de contas, em relatório detalhado, sobre andamento do Plano Municipal de Saúde, agenda da saúde pactuada, Relatório de Gestão, dados sobre o montante e a forma de aplicação dos recursos, as auditorias iniciadas e concluídas no período, bem como a produção e a oferta de serviços na rede assistencial própria, contratada ou conveniada, de acordo com a Lei Complementar no 141/2012 e com o item X da Quinta Diretriz da Resolução nº 453/2012.

Manifestação da Unidade Examinada

Em manifestação encaminhada via e-mail no dia 27/03/2015, a Prefeitura Municipal de Trombudo Central apresentou as seguintes informações:

"Justifica-se que no ano de 2014 houve apenas quatro reuniões do Conselho Municipal de Saúde, sendo que a pauta estava muita extensa e havia muitos assuntos a serem deliberados, dificultando a prestação de conta quadrimestral."

Análise do Controle Interno

A manifestação apresentada pela Prefeitura Municipal de Trombudo Central confirma a análise elaborada pela equipe de auditoria.

2.2.6. Os conselheiros não receberam capacitação para desempenho de suas atividades.

Fato

Em consulta às atas do Conselho Municipal de Saúde – CMS não ficou comprovado que os Conselheiros estejam recebendo capacitação para o desempenho de suas funções.

Manifestação da Unidade Examinada

Em manifestação encaminhada via e-mail no dia 27/03/2015, a Prefeitura Municipal de Trombudo Central apresentou as seguintes informações:

"Os Conselheiros Municipais de Saúde não passaram por uma capacitação para o desempenho de suas funções, sendo assim estaremos tomando as providências necessárias em relação à capacitação dos conselheiros, para que o Conselho possa atuar de forma fiscalizadora e atuante."

Análise do Controle Interno

A manifestação apresentada pela Prefeitura Municipal de Trombudo Central confirma a análise efetuada pela equipe de auditoria.

3. Conclusão

Com base nos exames realizados, conclui-se que a aplicação dos recursos federais recebidos não está devidamente adequada à totalidade dos normativos referentes ao objeto fiscalizado.

Ordem de Serviço: 201501684

Município/UF: Trombudo Central/SC

Órgão: MINISTERIO DO DESENV. SOCIAL E COMBATE A FOME

Instrumento de Transferência: Execução Direta

Unidade Examinada: MUNICIPIO DE TROMBUDO CENTRAL

Montante de Recursos Financeiros: R\$ 435.442,00

Prejuízo: R\$ 0,00

1. Introdução

Os trabalhos de campo foram realizados no período de 23/02/2015 a 27/02/2015 sobre a aplicação dos recursos do Programa 2019 - Bolsa Família / 8442 - Transferência de Renda Diretamente às Famílias em Condição de Pobreza e Extrema Pobreza (Lei nº 10.836, de 2004) no município de Trombudo Central/SC.

A ação fiscalizada destina-se a verificar a veracidade dos dados cadastrais das famílias beneficiárias do Programa Bolsa Família; a conformidade da renda per capita das famílias estabelecida na legislação do Programa; o cumprimento das condicionalidades das áreas da educação e saúde; a implementação de Programas/Ações municipais complementares ao Bolsa Família; e a atuação da Instância de Controle Social.

2. Resultados dos Exames

Os resultados da fiscalização serão apresentados de acordo com o âmbito de tomada de providências para saneamento das situações encontradas, bem como pela forma de monitoramento a ser realizada por esta Controladoria.

2.1 Parte 1

Nesta parte serão apresentadas as situações evidenciadas que demandarão a adoção de medidas preventivas e corretivas por parte dos **gestores federais**, visando à melhoria da execução dos Programas de Governo ou à instauração da competente tomada de contas especiais, as quais serão monitoradas pela Controladoria-Geral da União.

2.1.1. Famílias beneficiárias do Programa Bolsa Família com evidências de renda per capita familiar superior à estabelecida na legislação para permanência no Programa.

Fato

Foi verificado que há evidências que a família com titular possuidora do NIS nº 20055240687 possui renda per capita superior a estipulada para o programa, uma vez que o pai da família trabalha em uma metalúrgica, a mãe em um frigorífico, e a filha em uma malharia, possuindo portanto três fontes de renda que devem pagar no mínimo um salário mínimo cada, em uma família de quatro pessoas.

A família com titular possuidora do NIS nº 16269018138 recebe o benefício básico (R\$ 77,00) mais benefício variável de R\$ 35,00 por possuir criança ou adolescente de 0 a 15 anos de

idade. No entanto, constata-se que a única dependente cadastrada já tem 18 anos, é casada, mora em casa própria e o marido possui veículo (um gol branco).

Manifestação da Unidade Examinada

Por meio de documento sem número e sem data, denominado "Justificativas ao Relatório Preliminar da CGU", a Prefeitura Municipal de Trombudo Central/SC informou que os titulares dos NIS nº 20055240687 (prefeitura apresentou a digitalização do documento FPGB 04/2015 – motivo do cancelamento a família mudou de endereço e não atualizou o cadastro) e nº 16269018138 (prefeitura apresentou a digitalização do documento FPGB 05/2015 – motivo do cancelamento renda per capita superior ao limite do PBF) tiveram o bolsa família bloqueados.

Análise do Controle Interno

Conforme pode ser observado na manifestação da prefeitura, os problemas identificados pela fiscalização de fato foram reconhecidos e providências foram tomadas pelo município após os trabalhos de fiscalização, conforme documentos digitalizados apresentados pelo município através do Ofício em resposta ao Relatório Preliminar.

Recomendações:

Recomendação 1: Requisitar ao gestor local que proceda à atualização cadastral dos beneficiários apontados no Relatório de Fiscalização, de forma a refletir a atual renda dos integrantes do grupo familiar.

Recomendação 2: Acompanhar a atualização cadastral realizada pelo gestor local e o processo de repercussão automática de gestão de benefícios, monitorando o cancelamento, conforme o caso.

Recomendação 3: Quantificar o potencial valor pago indevidamente e promover ação para reaver os valores, quando averiguado, no processo apuratório, dolo do beneficiário e/ou do agente público, em consonância com os artigos 34 e 35 do Decreto nº 5.209, de 17/09/2004.

2.1.2. Registro de frequência no Sistema Projeto Presença dos alunos beneficiários do Programa Bolsa Família pelo gestor municipal em desacordo com os encontrados nos diários de classe, impactando o acompanhamento das crianças e jovens em situação de vulnerabilidade.

Fato

Para verificar a correção dos registros de frequência de alunos beneficiários do Programa Bolsa Família no município de Trombudo Central, efetuamos inspeção em três escolas, sendo analisada a frequência de 15 alunos em cada escola, nos meses de outubro e novembro de 2014.

Em inspeção realizada na escola Centro de Educação Básica Arthur Bruno Jandt, código INEP 42106583, dos 15 alunos que foram relacionados na amostra desta escola, 4 foram encontrados na escola, e 11 estavam estudando em outra escola, a escola estadual Hermann Blumenau. Segundo informado pela Secretaria de Educação, os referidos alunos continuam registrados e estudando na escola municipal Arthur Bruno Jandt, apenas utilizam a área física cedida pela escola estadual. Foram verificados os diários de classe dos 15 alunos da amostra, não havendo incompatibilidades entre o registro de frequência escolar e os dados informados no sistema Projeto Presença do MEC.

Na escola EEB Dr. Hermann Blumenau foram localizados os 15 alunos relacionados na amostra. Constatou-se nessa escola que 4 alunos possuíam dados relativos à frequência escolar registrados no Projeto Presença diferentes dos registrados nos diários de classe.

Os alunos nesta situação eram os possuidores dos seguintes códigos NIS:

- 1 16697482347 no projeto presença a frequência de outubro e novembro de 2014 era de 99% em cada mês, mas foi apurado que na lista de presença a frequência de outubro de 2014 foi de 75% e de novembro de 2014 de 77,78%;
- 2 20316921887 no projeto presença a frequência de outubro e novembro de 2014 era de 99% em cada mês, mas foi apurado que na lista de presença de outubro de 2014 foi de 100% e em novembro de 2014 foi de 72,5%;
- 3 20357885176 no projeto presença a frequência de outubro e novembro de 2014 era de 99% em cada mês, mas foi apurado que na lista de presença de outubro de 2014 foi de 62,5% e em novembro de 2014 foi de 25%;
- 4 21263018930 no projeto presença a frequência registrada para outubro e novembro de 2014 foi de 99% em cada mês. No entanto, apurou-se que nas listas de presença escolares, em outubro de 2014 a frequência foi de 83,33% e em novembro de 2014 foi de 90%;

Da mesma forma, na escola Centro de Educação Básica Eginolf Bell, 6 alunos possuíam dados divergentes entre os registrados nos diários de classe e os registrados no Projeto Presença.

Os alunos nesta situação eram os possuidores dos seguintes códigos NIS:

- 1 16455598998 no projeto presença a frequência de outubro e novembro de 2014 era de 99% em cada mês, mas foi apurado que na lista de presença a frequência de outubro de 2014 foi de 64% e de novembro de 2014 de 73,91%;
- 2 16519034631 no projeto presença a frequência de outubro e novembro de 2014 era de 99% em cada mês, mas foi apurado que na lista de presença a frequência de outubro de 2014 foi de 84% e de novembro de 2014 de 73,91%;
- 3 21246071527 no projeto presença a frequência de outubro e novembro de 2014 era de 99% em cada mês, mas foi apurado que na lista de presença a frequência de outubro de 2014 foi de 84% e de novembro de 2014 de 78,26%;
- 4-21054738663 no projeto presença a frequência de outubro e novembro de 2014 era de 99% em cada mês, mas foi apurado que na lista de presença a frequência de outubro de 2014 foi de 96% e de novembro de 2014 de 73,91% segundo a escola, este aluno sofre de bronquite, o que o leva a faltar aulas periodicamente;
- 5 16157217945 no projeto presença a frequência de outubro e novembro de 2014 era de 99% em cada mês, mas foi apurado que na lista de presença a frequência de outubro de 2014 foi de 100% e de novembro de 2014 de 83,33%;

6 – 16502147152 - no projeto presença a frequência de outubro e novembro de 2014 era de 99% em cada mês, mas foi apurado que na lista de presença a frequência de outubro de 2014 foi de 100% e de novembro de 2014 de 52,17% - a baixa frequência deste aluno deve-se a tragédia familiar devido a morte de familiar.

Deve ser destacado que a responsabilidade pela inserção dos dados no sistema do Ministério da Educação é da coordenação municipal do Programa Bolsa Família no município de Trombudo Central.

Manifestação da Unidade Examinada

Por meio de documento sem número e sem data, denominado "Justificativas ao Relatório Preliminar da CGU", a Prefeitura Municipal de Trombudo Central/SC apresentou a seguinte manifestação sobre o assunto:

"...

Referente à divergência de informações de frequência escolar informadas no sistema e as observadas em diário de classe, salientamos que a Secretaria Municipal tem a atribuição de orientar e inserir no sistema os dados informados pelas escolas. Dessa forma, os dados presentes no sistema conferem com os dados informados pela escola conforme arquivo na Secretaria Municipal de Educação. Entende-se que houve falha na apuração dos dados pelo CEB Eginolf Bell e EEB Dr Hermann Blumenau, dos quais foi solicitada justificativa acerca das notificações apresentadas que seguem em anexo".

Análise do Controle Interno

Em relação à divergência dos dados entre o sistema do Projeto Presença e os registrados nas escolas, a Prefeitura afirmou que o problema estaria localizado nos dados repassados pelas escolas, mas não apresentou documentos que comprovassem esta afirmação.

Recomendações:

Recomendação 1: Orientar a prefeitura acerca da importância para atingimento dos objetivos do Programa Bolsa Família de registrar de forma fidedigna os dados de frequência escolar dos alunos beneficiários no Sistema Presença.

Recomendação 2: Encaminhar ao Ministério da Educação, para ciência e providências cabíveis, a relação de alunos que tiveram registro integral de frequência no Projeto Presença mesmo não tendo atingindo a frequência mínima exigida pelo Programa.

2.2 Parte 2

Nesta parte serão apresentadas as situações detectadas cuja **competência primária** para adoção de medidas corretivas pertence ao <u>executor do recurso federal</u>.

Dessa forma, compõem o relatório para conhecimento dos Ministérios repassadores de recursos federais, bem como dos Órgãos de Defesa do Estado para providências no âmbito de

suas competências, embora não exijam providências corretivas isoladas por parte das pastas ministeriais. Esta Controladoria não realizará o monitoramento isolado das providências saneadoras relacionadas a estas constatações.

2.2.1. Ausência de atuação proativa do Conselho responsável pelo controle social do programa Bolsa Família.

Fato

O Conselho Municipal de Assistência Social foi instituído por meio da Lei Complementar 1828, de 10/04/2014, assinada pelo Prefeito e pela Secretária de Administração e Finanças naquela data.

Este Conselho foi nomeado pelo Decreto nº 037/14, de 10/04/2014, e segundo o Inciso XIX do Art. 32 da Lei nº 1.828, é o responsável por realizar o controle social do Programa Bolsa Família.

O Conselho foi instituído com composição paritária entre o governo e a sociedade civil, sendo constituído por três representantes de entidades governamentais e três representantes da sociedade civil.

Em entrevista com duas conselheiras representantes da sociedade civil no Conselho, foi verificado que o controle efetuado pelo conselho se restringe a ouvir os relatos feitos pela responsável pelo programa no município em relação ao número de beneficiados. Desta forma, o conselho não exerce suas atribuições relacionadas ao acompanhamento do programa, não verificando a base de dados do CadÚnico, nem tendo acesso a esta base por meio de senhas, nem checando a existência de famílias que descumpriram as condicionalidades.

Não exerce ainda suas responsabilidades de identificar potenciais beneficiários do Programa Bolsa Família, ou de analisar os dados cadastrais dos beneficiários.

O conselho não solicita, ainda, mediante justificativa, ao município, o bloqueio ou o cancelamento de benefícios referentes às famílias que não atendam aos critérios de elegibilidade do Programa, a exemplo da renda per capita, e não acompanha os atos de gestão de benefícios do Programa Bolsa Família realizados pelo gestor municipal.

Tendo em vista a restrita atuação do Conselho, este também não acompanha a integração e a oferta de outras políticas públicas (outros programas) que foram ofertados pelo município em exercícios anteriores, como o Pronatec e o Brasil Alfabetizado.

Manifestação da Unidade Examinada

Por meio de documento sem número e sem data, denominado "Justificativas ao Relatório Preliminar da CGU", a Prefeitura Municipal de Trombudo Central/SC apresentou a seguinte manifestação sobre o assunto:

"Para que o Conselho exerça com mais qualidade as suas atribuições, buscaremos mais capacitação para os membros do Conselho Municipal de Assistência Social, principalmente junto ao Estado;

Informamos que a partir de maio/2015, o gestor do Programa Bolsa Família (PBF) passará a comunicar informações mais precisas sobre bloqueio, cancelamento, liberação e descumprimento de condicionalidades. Também informamos que os conselheiros serão orientados a realizar consulta pública da lista de beneficiários no site da Caixa Econômica Federal;

O gestor do Programa Bolsa Família providenciará senha para que os membros do Conselho possam consultar a base do CadÚnico;

O que já é informado: famílias cadastradas no CadÚnico, o número de famílias beneficiadas com PBF e prestação de contas do Índice de Gestão Descentralizada do Programa Bolsa Família (IGDM)".

Análise do Controle Interno

Em sua manifestação a Prefeitura informou que irá realizar uma série de aprimoramentos no funcionamento do Conselho. Desta forma, confirma que existem problemas a serem corrigidos no funcionamento do controle social no município.

2.2.2. Ausência de publicação da relação dos beneficiários do Programa bolsa família no município.

Fato

A relação das famílias beneficiárias do Programa bolsa família não está sendo divulgada em locais públicos no município, conforme previsto no Parágrafo 1°, Artigo 32, do Decreto nº 5.209/2004, e no art. 8°, do Decreto nº 6.135/2007.

A relação estava apenas afixada no interior da sala da responsável pelo programa no município.

Manifestação da Unidade Examinada

Por meio de documento sem número e sem data, denominado "Justificativas ao Relatório Preliminar da CGU", a Prefeitura Municipal de Trombudo Central/SC apresentou a seguinte manifestação sobre o assunto:

"A publicação da relação dos beneficiários do PBF será anexada a partir de maio de 2015 no mural da Secretaria Municipal de Saúde, na Secretaria Municipal de Educação e no CRAS. Juntamente com a lista de beneficiários, será informado um telefone para denúncias, informação e espaço para sugestões".

Análise do Controle Interno

Conforme pode ser observado na manifestação da prefeitura, não havia de fato divulgação da relação dos beneficiários do bolsa família no município.

2.2.3. Ausência de programas complementares ao Bolsa Família em vigência no município.

Fato

O município não possuía, no momento da fiscalização efetuada pela CGU em fevereiro de 2015, programas complementares ao Bolsa Família em vigência. Conforme consta no Ofício SMASH nº 001/2015, os programas complementares executados seriam o PRONATEC e o Brasil Alfabetizado. No entanto, conforme entrevista com a responsável pelo programa Bolsa Família no município, estes teriam sido executados nos exercícios de 2012 (Brasil Alfabetizado) e 2013 (Pronatec).

Manifestação da Unidade Examinada

Por meio de documento sem número e sem data, denominado "Justificativas ao Relatório Preliminar da CGU", a Prefeitura Municipal de Trombudo Central/SC apresentou a seguinte manifestação sobre o assunto:

"Atualmente são disponibilizados os programas complementares como a Tarifa social de energia e o Programa "Minha Casa, Minha Vida". Informamos que os programas complementares PRONATEC e o Brasil Alfabetizado já aconteceram em outros anos, e no momento, estes programas não estão acontecendo porque não há número suficiente de beneficiários para fechar turma".

Análise do Controle Interno

Na manifestação a prefeitura informou que os programas "Tarifa social de energia" e "Minha Casa, Minha Vida" seriam complementares ao Programa Bolsa Família no município, informação que não foi repassada durante os trabalhos de campo. No entanto, não apresentou documentos que vinculem os programas citados ao público atendido no programa Bolsa Família.

3. Conclusão

Com base nos exames realizados, conclui-se que a aplicação dos recursos federais recebidos não está devidamente adequada à totalidade dos normativos referentes ao objeto fiscalizado.

Município/UF: Trombudo Central/SC

Órgão: MINISTERIO DO DESENV. SOCIAL E COMBATE A FOME

Instrumento de Transferência: Não se Aplica

Unidade Examinada: MUNICIPIO DE TROMBUDO CENTRAL

Montante de Recursos Financeiros: Não se aplica.

Prejuízo: R\$ 0,00

1. Introdução

Os trabalhos de campo foram realizados no período de 23/02/2015 a 27/02/2015 sobre a aplicação dos recursos do programa 2037 - Fortalecimento do Sistema Único de Assistência Social (SUAS) / 8249 - Funcionamento dos Conselhos de Assistência Social no município de Trombudo Central/SC.

A ação fiscalizada destina-se a Os Conselhos têm competência para acompanhar a execução da política de assistência social, apreciar e aprovar a proposta orçamentária, em consonância com as diretrizes das conferências nacionais, estaduais, distrital e municipais, de acordo com seu âmbito de atuação.

2. Resultados dos Exames

Os resultados da fiscalização serão apresentados de acordo com o âmbito de tomada de providências para saneamento das situações encontradas, bem como pela forma de monitoramento a ser realizada por esta Controladoria.

2.1 Parte 1

Não houve situações a serem apresentadas nesta parte, cuja competência para a adoção de medidas preventivas e corretivas seja dos **gestores federais**.

2.2 Parte 2

Nesta parte serão apresentadas as situações detectadas cuja **competência primária** para adoção de medidas corretivas pertence ao **executor do recurso federal**.

Dessa forma, compõem o relatório para conhecimento dos Ministérios repassadores de recursos federais, bem como dos Órgãos de Defesa do Estado para providências no âmbito de suas competências, embora não exijam providências corretivas isoladas por parte das pastas ministeriais. Esta Controladoria não realizará o monitoramento isolado das providências saneadoras relacionadas a estas constatações.

2.2.1. O CMAS não exerce suas atribuições de acompanhamento e fiscalização.

Fato

O Conselho Municipal de Assistência Social foi instituído por meio da Lei Complementar 1828, de 10/04/2014, assinada pelo Prefeito e pela Secretária de Administração e Finanças

naquela data.

Este Conselho foi nomeado pelo Decreto nº 037/14, de 10/04/2014.

O Conselho foi instituído com composição paritária entre o governo e a sociedade civil, sendo constituído por três representantes de entidades governamentais e três representantes da sociedade civil.

Em entrevista realizada com a vice-presidente do Conselho, representante das entidades de assistência social no conselho, bem como com a representante dos usuários, foi verificado que as reuniões do Conselho de Assistência Social são realizadas mensalmente, sendo que nestas reuniões é realizado o relato da execução dos programas no município. A atuação das conselheiras entrevistadas se dá exclusivamente nas reuniões, não havendo acompanhamento seja dos serviços e programas socioassistenciais do município, seja da execução orçamentária e financeira dos recursos da assistência social.

Destaque-se ainda que em relação ao parecer sobre o Demonstrativo Sintético da Execução Físico-Financeira no SUASWEB, o CMAS não efetua quaisquer verificações para fundamentar seu parecer, sendo que a aprovação se dá após apresentação do demonstrativo em reunião do conselho.

Por fim deve ser destacado o desconhecimento das duas conselheiras entrevistadas sobre se foi ou não aprovado o plano de ação anual do SUASWEB.

Manifestação da Unidade Examinada

Por meio de documento sem número e sem data, denominado "Justificativas ao Relatório Preliminar da CGU", a Prefeitura Municipal de Trombudo Central/SC apresentou a seguinte manifestação sobre o assunto:

"A gestão da Assistência Social procura de diversas formas contribuir para que o CMAS de Trombudo Central, realize e efetive, principalmente, o que diz o Artigo 121 da Norma Operacional Básica do Suas – NOB SUAS, bem como buscar dar subsídio para que os conselheiros compreendam a política de assistência social em nosso município.

Contudo, este conselho foi formado há menos de um ano, contando com a participação inédita dos usuários. Portanto, percebe-se a necessidade de maior capacitação para este conselho.

Em relação ao fato de que 'a atuação dos conselheiros entrevistadas se dá exclusivamente nas reuniões' e de que 'o CMAS não efetua quaisquer verificação para fundamentar seu parecer', bem como 'o desconhecimento das duas conselheiras', é importante ressaltar que uma vez que o conselheiro aceita participar de um conselho, ele também é responsável pelo mesmo, devendo ser membro ativo e não apenas passivo deste conselho, participando das atividades unicamente quando convidado, acompanhamento e fiscalização são direitos, mas principalmente, deveres de um conselheiro.

E neste município não há restrição alguma para que o façam, ademais seria impossível os conselheiros terem desconhecimento se participaram da reunião, seja a titular ou suplente, conforme consta em ata.

Em suma, a gestão procurará proporcionar mais capacitação para os conselheiros de Trombudo Central, para que os mesmos tenham mais segurança e efetivem o acompanhamento e fiscalização da política de assistência social em Trombudo Central".

Análise do Controle Interno

Em sua manifestação a Prefeitura afirmou que os problemas identificados pela fiscalização se devem a falta de capacitação do conselho e que irá tomar as devidas providências para que o conselho seja mais atuante.

3. Conclusão

Com base nos exames realizados, conclui-se que a aplicação dos recursos federais recebidos não está devidamente adequada à totalidade dos normativos referentes ao objeto fiscalizado.

Município/UF: Trombudo Central/SC

Órgão: MINISTERIO DO DESENVOLVIMENTO AGRARIO

Instrumento de Transferência: Não se Aplica

Unidade Examinada: MUNICIPIO DE TROMBUDO CENTRAL

Montante de Recursos Financeiros: R\$ 825.829,00

Prejuízo: R\$ 0,00

1. Introdução

Os trabalhos de campo foram realizados no período de 23 a 27 de fevereiro de 2015 sobre a aplicação dos recursos do programa 2029 - DESENVOLVIMENTO REGIONAL, TERRITORIAL SUSTENTAVEL E ECONOMIA / 12NR - AQUISICAO DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA RECUPERACAO DE ESTRADAS VICINAIS PARA MUNICIPIOS COM ATE 50.000 HABITANTES no município de Trombudo Central/SC.

A ação fiscalizada destina-se a Incentivar e fomentar a produção agropecuária dos agricultores familiares e assentados da reforma agrária por meio da manutenção e recuperação de estradas vicinais; construção ou recuperação de açudes e/ou aguadas; fornecimento de água ou de alimentação animal para a população; outras obras, benfeitorias, e/ou serviços para o combate aos efeitos da seca e/ou estiagem; em municípios de até 50 mil habitantes.

2. Resultados dos Exames

Os resultados da fiscalização serão apresentados de acordo com o âmbito de tomada de providências para saneamento das situações encontradas, bem como pela forma de monitoramento a ser realizada por esta Controladoria.

2.1 Parte 1

Não houve situações a serem apresentadas nesta parte, cuja competência para a adoção de medidas preventivas e corretivas seja dos **gestores federais**.

2.2 Parte 2

Nesta parte serão apresentadas as situações detectadas cuja **competência primária** para adoção de medidas corretivas pertence ao **executor do recurso federal**.

Dessa forma, compõem o relatório para conhecimento dos Ministérios repassadores de recursos federais, bem como dos Órgãos de Defesa do Estado para providências no âmbito de suas competências, embora não exijam providências corretivas isoladas por parte das pastas ministeriais. Esta Controladoria não realizará o monitoramento isolado das providências saneadoras relacionadas a estas constatações.

2.2.1. Informações acerca da guarda, zelo e especificações dos equipamentos doados à Prefeitura Municipal de Trombudo Central.

Fato

Verificamos que o Município de Trombudo Central recebeu os três veículos doados pelo MDA. Trata-se de um caminhão basculante Mercedes modelo Atron 2729, uma retroescavadeira Caterpillar 416E e uma motoniveladora Caterpillar 120K.

O município não apresentou os termos de doação dos veículos, mas pudemos conferir as especificações por outros documentos disponibilizados (nota fiscal e manuais).

Pudemos constatar durante a semana de campo da fiscalização a utilização dos veículos para as finalidades a que se propõem, no entanto, como registrado em constatação específica deste relatório, não há controles de uso que comprovem a utilização somente no atendimento de agricultores familiares e assentados da reforma agrária.

O estado geral de conservação dos veículos é bom e os mesmos são guardados em local seguro e adequado, conforme registros abaixo.



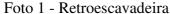




Foto 2 – Caminhão basculante



Foto 3 - Motoniveladora

2.2.2. Inexistência de documentação que comprove a realização de treinamento para 02(dois) técnicos operadores de retroescavadeira doada pelo MDA.

Fato

Constatou-se que a Prefeitura Municipal de Trombudo Central não possui documentação comprobatória de que os servidores responsáveis pelo manuseio da retroescavadeira tenham recebido treinamento. Quando solicitada, via Solicitação de Fiscalização nº02, a Prefeitura Municipal apresentou comprovação de treinamento para dois responsáveis pelo manuseio da motoniveladora, no entanto não foi apresentada documentação comprovante de participação em curso de capacitação (ou documento similar) emitido pelo fabricante ou concessionária contratada que habilitasse(m) o(s) servidor(es) a operar a retroescavadeira doada.

Em que pese a dificuldade do município em obter funcionário para operar o maquinário recebido, o que, segundo relato do Secretário de Agricultura, teria atrasado a utilização do equipamento em aproximadamente três meses, a capacitação dos operadores constitui obrigação estabelecida no item 3.4 do Termo de Doação com Encargos firmado com o MDA por meio do qual o município se comprometeu a disponibilizar 2 (dois) profissionais para participar do treinamento a ser ministrado pela fornecedora do maquinário.

Manifestação da Unidade Examinada

Após recebimento de versão preliminar deste relatório de fiscalização, o município apresentou declaração do Secretário Municipal de Agricultura, datada de 25 de março de 2015, informando que "estará capacitando os operadores através do CURSO DE OPERADOR DE MÁQUINAS PESADAS ministrado pelo SENAI com início em 10/04/2015, tendo duração de 20 horas, sendo 8 horas de conhecimentos teóricos e 12 horas para capacitação técnica".

Análise do Controle Interno

Verifica-se pela manifestação apresentada que a impropriedade apontada efetivamente ocorreu, tendo a Prefeitura deixado de indicar operadores para treinamento junto a fornecedora dos veículos. O treinamento que a prefeitura afirma que irá propiciar aos atuais operadores pode ser considerado como um paliativo, já que não será ministrado diretamente pelos fabricantes dos veículos.

2.2.3. Controle de utilização do maquinário é inadequado, sem informações mínimas que possibilitem a comprovação da sua adequada utilização.

Fato

Após análise da documentação disponibilizada, verificou-se que a Prefeitura Municipal de Trombudo Central não possui controles que registrem de forma adequada a utilização do maquinário doado pelo MDA.

Instada a apresentar os diários de utilização do maquinário ou documento equivalente, em relação a retroescavadeira Caterpillar 416E foi apresentado controle satisfatório, inclusive de horas trabalhadas em cada localidade, já que o município cobra dos agricultores que utilizam o equipamento um valor aproximado de R\$ 50,00 a hora, valor bem abaixo ao de mercado, apenas para ajudar no consumo de combustível.

No entanto, em relação ao caminhão caçamba Atron 2729 e a motoniveladora Caterpillar 120K, foram apresentadas tabelas simplificadas, com 30 e 21 registros, respectivamente, correspondentes a toda utilização no ano de 2014. Tais tabelas traziam apenas como informação a localidade, o nome e o tipo de serviço executado, sem registrar os dias em que ocorreram. Tal situação impossibilita a confirmação de que os veículos estão sendo utilizados apenas para beneficiar o público-alvo (agricultores familiares e assentados da reforma agrária), ou seja, atender aos fins previstos pela ação. Ademais resta inviabilizado o adequado cumprimento, pela Prefeitura Municipal, da obrigação constante do item 3.3 do Termo de Doação com encargos, de apresentar ao MDA, para fins de controle e acompanhamento, um relatório anual de utilização do bem ao final de cada exercício durante o período de 05 (cinco) anos

Manifestação da Unidade Examinada

Após conhecimento da versão preliminar deste relatório de fiscalização, a Prefeitura apresentou novas tabelas em word, em formato parecido às disponibilizadas durante a semana de campo da fiscalização, porém com muito mais registros, dessa vez diários (103 dias para o caminhão basculante e 122 dias para a motoniveladora).

Análise do Controle Interno

Em que pese as novas tabelas de controle apresentadas demonstrem um melhor acompanhamento de utilização do maquinário, não pudemos comprovar sua veracidade, já que foram produzidas a posterior, não foram preenchidas manualmente em ordem cronológica e não estão assinadas, razão pela qual mantemos a constatação.

3. Conclusão

Com base nos exames realizados, conclui-se que as especificações das máquinas doadas ao Município conferem com os documentos apresentados, que existe local de guarda seguro e adequado para os equipamentos, e que os mesmos estão sendo utilizadas pela Prefeitura Municipal de Trombudo Central. Contudo, tendo em vista a inadequação dos registros de controle da utilização dos maquinários, não foi possível verificar se os equipamentos estão sendo utilizados somente para beneficiar o público-alvo (agricultores familiares e assentados da Reforma Agrária).

Município/UF: Trombudo Central/SC **Órgão**: MINISTERIO DO ESPORTE

Instrumento de Transferência: Contrato de Repasse - 734643 **Unidade Examinada:** MUNICIPIO DE TROMBUDO CENTRAL

Montante de Recursos Financeiros: R\$ 170.002.85

Prejuízo: R\$ 0,00

1. Introdução

Os trabalhos de campo foram realizados no período de 23/02/2015 a 27/02/2015 sobre a aplicação dos recursos do Programa 1250 - Esporte e Lazer da Cidade / Ação 5450 - Implantação e Modernização de Infra-estrutura para Esporte Recreativo e de Lazer no município de Trombudo Central/SC.

A Ação fiscalizada destina-se a disponibilizar e modernizar áreas para a prática de esporte e lazer, assim como instalações e equipamentos adequados à prática esportiva, contribuindo para reduzir a exclusão e o risco social e para melhorar a qualidade de vida, mediante garantia de acessibilidade a espaços esportivos modernos.

2. Resultados dos Exames

Os resultados da fiscalização serão apresentados de acordo com o âmbito de tomada de providências para saneamento das situações encontradas, bem como pela forma de monitoramento a ser realizada por esta Controladoria.

2.1 Parte 1

Não houve situações a serem apresentadas nesta parte, cuja competência para a adoção de medidas preventivas e corretivas seja dos **gestores federais**.

2.2 Parte 2

Nesta parte serão apresentadas as situações detectadas cuja **competência primária** para adoção de medidas corretivas pertence ao <u>executor do recurso federal</u>.

Dessa forma, compõem o relatório para conhecimento dos Ministérios repassadores de recursos federais, bem como dos Órgãos de Defesa do Estado para providências no âmbito de suas competências, embora não exijam providências corretivas isoladas por parte das pastas ministeriais. Esta Controladoria não realizará o monitoramento isolado das providências saneadoras relacionadas a estas constatações.

2.2.1. Impropriedades na Tomada de Preços 06/2012

Fato

A fim de contratar empresa para a execução das obras relativas ao Contrato de Repasse 0325373-82/2010, a Administração Municipal realizou a Tomada de Preços 06/2012 (Edital

de Licitação 61/2012). A licitação teve por objeto: "Complementação de edificação para receber equipamentos de cancha comunitária de bolão e de bocha no município de Trombudo Central/SC, com área total construída de 590,88m²."

Em análise ao citado processo licitatório, observou-se a seguinte impropriedade:

a) Vedação à participação de consórcios sem a devida motivação:

A cláusula 4.3 do Edital indica que não poderão participar do certame empresas em consórcio, sem que exista qualquer justificativa para tal vedação.

Contudo, conforme aponta a jurisprudência do Tribunal de Contas da União, exemplo dos Acórdãos n.º 1.636/2007-Plenário, n.º 1316/2010-1ª Câmara, n.º 1.102/2009-1ª Câmara e n.º 3.654/2012-2ª Câmara, caso seja feita esta vedação, é necessária justificativa formal, a qual deverá estar explícita no processo administrativo licitatório.

Manifestação da Unidade Examinada

A Prefeitura Municipal informou que:

"A Prefeitura de Trombudo Central considerou que diante do tamanho da obra que é de pequeno porte, não havia necessidade de abril edital para empresas consorciadas. Por conta disso não houve qualquer manifestação de impugnação de edital e tudo transcorreu dentro da normalidade."

Análise do Controle Interno

Em relação à vedação da participação de empresas em consórcio, a materialidade informada pelo gestor não justifica sua ocorrência, não atendendo ainda a jurisprudência adotada pelo TCU.

No caso do objeto contratado em análise, a diversidade da atividade de serviços de engenharia e fornecimento de equipamentos e materiais esportivos, sugere, por si, a possibilidade de participação no certame por meio de consórcio, ampliando assim o universo de potenciais interessados no processo licitatório, constituindo boa prática de gestão em acordo com o atingimento da economicidade.

2.2.2. Empreendimento disponível à população, mas com restrições de acesso à cancha de bocha e bolão para a população

Fato

Foi realizada no dia 26/02/2015 visita "in loco" à Associação Esportiva, Recreativa e Cultural Tamoio, localizado na Rua Arno Zimermann, s/n, bairro Liberdade, em Trombudo Central, onde foi implementada cancha de bocha e de bolão visando assegurar à população do município a prática esportiva e recreativa dessas modalidades.

Foi constatado que as instalações encontram-se em boas condições de uso, não sendo verificados sinais de deterioração e/ou depredação. Registra-se que o empreendimento foi implementado em 2014.

Apesar de aberto ao público geral, conforme informado pela funcionária do Clube responsável pelas chaves da cancha e pelo Diretor de Esportes da Prefeitura, ao chegar no local encontramos as portas trancadas, sendo necessário localizar a funcionária na sede da Associação Esportiva Tamoio, anexa à cancha, para solicitar sua abertura.

Além da placa de identificação do empreendimento, não há qualquer indicativo da existência de cancha de bocha e bolão no local, e de que o espaço está aberto e disponível à população, independente de pagamento por seu uso. Também não foi notada a realização de campanhas visando difundir e democratizar o espaço.

Somando-se a essas circunstâncias o fato de que o prédio onde o espaço esportivo está abrigado localiza-se em terreno de propriedade do clube, anexo à sede deste, a restrição ao uso geral da população, se não caracterizada pela proibição de acesso, sugere ressalvas quanto ao uso.

Manifestação da Unidade Examinada

Conforme informa a gestão municipal:

"Salientamos que a visita in loco da CGU foi no período da manhã, numa quinta-feira dia que a princípio não temos um profissional para acompanhar os trabalhos na referida cancha, por percebermos que no período matutino a maioria das pessoas da comunidade por estarem trabalhando não tem disponibilidade de tempo para jogar bolão e bocha.

Este dia de manhã era dia de faxina, não estaria aberta ao público, pois havia sido utilizada na noite anterior e a faxineira estava com a chave para realizar o seu serviço.

Providenciamos uma placa indicativa que foi afixada no local, conforme foto em anexo, informando os dias e horários em que haverá um profissional da prefeitura para acompanhar os jogos."

Em complemento:

"Providenciaremos uma campanha de divulgação da utilização do espaço, para que as pessoas que por ventura ainda não saibam da possibilidade de participação.

O prédio está abrigado em terreno Cedido a Prefeitura Municipal por um período de 20 anos."

Análise do Controle Interno

Quanto à existência de dispositivos legais e de instrumento particular de cessão de uso, tal fato é de conhecimento da fiscalização. O que se pretendeu com tal informação foi salientar, complementarmente à inexistência de identificação do espaço como local público para uso coletivo da municipalidade, que a cancha fora construída em terreno de propriedade particular. Com isso, essas duas situações identificadas (terreno particular e falta de informação), em conjunto, viriam contribuir para a ressalva em sua utilização pela população.

Entretanto as medidas adotadas pela Prefeitura Municipal, acompanhadas de fotos que demonstram as ações acima identificadas na manifestação, são boas práticas que atendem às inconsistências apontadas no relatório e auxiliam na promoção da real finalidade social vislumbrada no Contrato de Repasse.

3. Conclusão

Com base nos exames realizados e nas providências adotadas tempestivamente pela Prefeitura Municipal de Trombudo Central conclui-se que, exceto quanto à restrição identificada na Tomada de Preços 06/2012 quanto a participação de empresas em consórcio no certame licitatório, a aplicação dos recursos federais recebidos está devidamente adequada à totalidade dos normativos referentes ao objeto fiscalizado.

Município/UF: Trombudo Central/SC Órgão: MINISTERIO DO TURISMO

Instrumento de Transferência: Contrato de Repasse - 758402 **Unidade Examinada:** MUNICIPIO DE TROMBUDO CENTRAL

Montante de Recursos Financeiros: R\$ 199.934.33

Prejuízo: R\$ 0,00

1. Introdução

Os trabalhos de campo foram realizados no período de 23/02/2015 a 27/02/2015 sobre a aplicação dos recursos do Programa 1166 - Turismo Social no Brasil: Uma Viagem de Inclusão / Ação 10V0 - Apoio a Projetos de Infraestrutura Turística no município de Trombudo Central/SC.

A Ação fiscalizada destina-se a desenvolver o turismo nos municípios brasileiros, principalmente por meio de adequação da infraestrutura de forma que permita a expansão das atividades turísticas e a melhoria da qualidade do produto para o turista.

No desenvolvimento deste trabalho de auditoria, foram analisados os processos de licitação e de acompanhamento da Prefeitura e da Caixa Econômica Federal, além de inspeção física à praça reformada.

2. Resultados dos Exames

Os resultados da fiscalização serão apresentados de acordo com o âmbito de tomada de providências para saneamento das situações encontradas, bem como pela forma de monitoramento a ser realizada por esta Controladoria.

2.1 Parte 1

Não houve situações a serem apresentadas nesta parte, cuja competência para a adoção de medidas preventivas e corretivas seja dos **gestores federais**.

2.2 Parte 2

Nesta parte serão apresentadas as situações detectadas cuja **competência primária** para adoção de medidas corretivas pertence ao **executor do recurso federal**.

Dessa forma, compõem o relatório para conhecimento dos Ministérios repassadores de recursos federais, bem como dos Órgãos de Defesa do Estado para providências no âmbito de suas competências, embora não exijam providências corretivas isoladas por parte das pastas ministeriais. Esta Controladoria não realizará o monitoramento isolado das providências saneadoras relacionadas a estas constatações.

2.2.1. Informação sobre a Revitalização das Praças Arthur Siewerdt e 22 de Julho

Fato

A obra de revitalização das Praças Arthur Siewerdt e 22 de julho já se encontravam finalizadas no momento da vistoria *in loco*. Em consulta ao sistema SIURB da Caixa em 14/04/2015, constatou-se que a situação está como Concluída.

Durante a obra, a fiscalização glosou quatro itens: abrigo provisório, corrimão para escadas, lixeira metálica e mesa em concreto com quatro bancos. A Prefeitura Municipal de Trombudo Central apresentou as seguintes justificativas para as glosas:

- "- Item 1.1 Abrigo Provisório: não foi necessário executar este item, pois a execução das obras no local não apresentou riscos para os transeuntes, sendo a mesma bem sinalizada;
- Item 7.1 Corrimão para escadas: o item não foi executado, pois no que diz respeito à acessibilidade, as pessoas portadoras de necessidades especiais podem acessar de forma confortável através de outra rota, interior à praça;
- Item 7.4 Lixeiras metálicas: as lixeiras instaladas no local não condizem com o previsto em projeto, foram implantadas utilizando peças de madeira ao redor da cesta de lixo, porém as mesmas cumprirão o papel, harmonizando-se com a presença das árvores, que foram mantidas no local;
- Item 7.5 Mesas em concreto com 4 bancos: a não implantação das mesas e bancos não compromete a funcionalidade do objeto, uma vez que foram implantados vários bancos de concreto aparente (item 7.3), no entorno da praça."

Assim, de acordo com as justificativas apresentadas pela Prefeitura, constata-se que as glosas efetuadas não comprometeram a execução total da obra e como os valores não foram repassados para a empresa contratada, não há que se falar em prejuízo ao Erário.

Na análise documental não foram constatadas irregularidades. A revitalização foi executada de acordo com o contratado e as praças estão em uso pela população.

2.2.2. Informação sobre a Revitalização das Praças Arthur Siewerdt e 22 de Julho

Fato

Em análise ao processo na agência da Caixa, constatamos que o processo está atuado e organizado e não constatamos irregularidades a serem relatadas.

3. Conclusão

Com base nos exames realizados, conclui-se que a aplicação dos recursos federais recebidos está adequada à totalidade dos normativos referentes ao objeto fiscalizado.